



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **BOLETIM MUNICIPAL** das Deliberações e Decisões

Ano XXVII - N.º 8 / 2026 - 21 de abril de 2026



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 21 de abril de 2026

**Tiragem:** 13 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

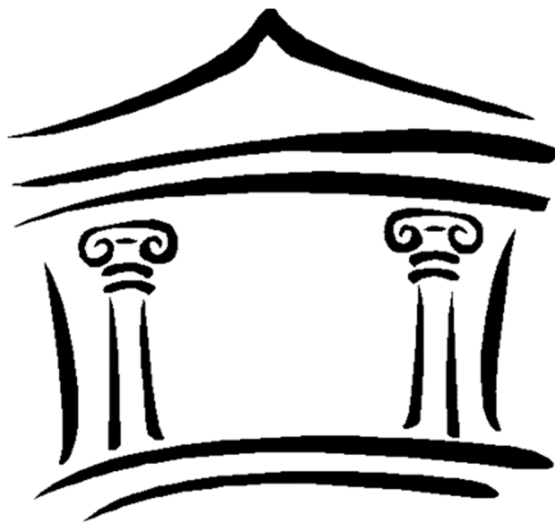
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

## ÍNDICE

	Página
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 8 de abril de 2026	
Atas	7
10.ª alteração orçamental – 2.ª alteração orçamental modificativa de 2026	7
Desagendamento de reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas	8
Contrato de aquisição de serviços de limpeza e de fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza nas instalações do Município de Odivelas	9
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público do Pavilhão Multiusos de Odivelas	10
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal Susana Barroso	11
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo da Ramada	12
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Braamcamp Freire	12
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo de Caneças	13
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Moinhos da Arroja	14
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Pedro Alexandrino	15
Início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal do Bairro Olaio	15
Trabalhos de reparação/manutenção/reabilitação das 71.ª e 75.ª Esquadras da Polícia de Segurança Pública de Odivelas e Caneças - Ratificação	16
Empreitada de remodelação de rede de águas residuais no Largo D. Dinis e Rua do Neto em Odivelas	25
Empreitada de construção de Edifício de Habitação Municipal no Lote 24 – Arroja - Odivelas	28
Isenção e devolução do pagamento de taxas no âmbito do Festival da Marmelada Branca de Odivelas – Manjar do Amor	29
Constituição da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Odivelas	29
Aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública	29
Atribuição de apoio logístico à Escola Básica Quinta da Paiã	30

	Página
Atribuição de apoio logístico ao Externato Pica-Pau	31
Atribuição de apoio logístico à Escola Básica Vale Grande	31
Concessão de incentivo à reabilitação urbana de fração - Retificação da deliberação tomada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 2026	31
Obras de urbanização do alvará 02/2024 - Av. D. Dinis – “Pombais” e “Freixinhas e Francas” - Freguesia de Odivelas - Redução de caução	32
Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2001 - Bairro Flôr do Minho – Lote 70 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	32
Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2004 - Bairro Tomada da Amoreira – Lote 30 - União das Freguesias da Ramada e Caneças	33
Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/1992 - Bairro Moinho do Baeta - Lote 13 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	33
Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/2001 - Bairro Encosta do Mourigo - Lotes 190, 191 e 192 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	33
Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2013 - Bairro Serra Chã - Lote 19 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	34
Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007 - Bairro dos Carrascais - Lote 47 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	34
Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007 - Bairro dos Carrascais - Lotes 82 e 88 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	34
Substituição de hipoteca legal - Alvará de loteamento n.º 5/2007 - Bairro do Sol Nascente – Lote 87 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	34
Substituição de hipoteca legal - Alvará de loteamento n.º 4/2011 - Bairro dos Quatro – Lote 549 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	34
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	
Despachos	35
Editais	37
Decisões com Eficácia Externa	43
<b>ANEXOS</b>	49
Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas	
Projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço SER”	

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## CÂMARA MUNICIPAL

## ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

### 7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 8 de abril de 2026

## DELIBERAÇÕES

## ATAS

#### **ATA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO QUADRIÊNIO 2025-2029 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 3.ª reunião ordinária do Quadriênio 2025-2029 da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 17 de dezembro de 2025.

**(Aprovada por unanimidade, dos presentes na citada reunião)**

#### **ATA DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 14 de janeiro de 2026.

**(Aprovada por unanimidade, dos presentes na citada reunião)**

#### **ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 28 de janeiro de 2026.

**(Aprovada por unanimidade, dos presentes na citada reunião)**

#### **10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA DE 2026**

Aprovar a 10.ª alteração orçamental, 2.ª alteração orçamental modificativa ao Orçamento de 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/147, de 2026.04.01, nos seguintes termos:

«(...) Considerando:

- Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17.º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;
- Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, foi submetido a deliberação na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 14 de janeiro de 2026;
- Que resultante da aprovação da 1ª Alteração Orçamental Modificativa, ficou por incorporar do saldo de gerência da execução orçamental do ano de 2025, o valor de 6.024.212,53 € (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos);
- Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 03/09 | RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;
- Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

Assim, propõe-se em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 77º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal, para aprovação:

a) a integração do restante do saldo de gerência no valor 6.024.212,53 € (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e doze euros e cinquenta e três centavos) no âmbito da 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), considerando a prévia aprovação do mapa de Demonstração Orçamental;

b) da 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes); (Excerto da informação n.º RCMO/2026/147, de 2026.04.01).

«Relatório de Apresentação e Fundamentação da 2ª Alteração Orçamental Modificativa 2026

#### I. Introdução

Para efeitos da aplicação da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, é apresentada a 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030.

#### II. Orçamento do Município de Odivelas

No âmbito da receita, destaca-se a incorporação do valor restante do Saldo de Gerência.

No âmbito da despesa, de relevar o reforço de 2.4 m.e. nas Transferências e Subsídios Correntes e o reforço de 1.8 m.e. na Aquisição de Bens de Capital, bem como a criação de novos projetos no valor global de 1 m.e..

##### 1. Apresentação geral

Em termos globais o orçamento apresenta um crescimento de 3,03% face ao Orçamento Atual 2026, no montante de cerca de 6 milhões de euros. A previsão das receitas e das despesas passam assim para 204.692.215,00 euros.

A receita corrente no montante de 116.5 milhões de euros acrescida do saldo de gerência consignado no valor de 25.8 milhões de euros, suportam a despesa corrente de 120.9 milhões de euros, enquanto a receita de capital fica pelos 47.3 milhões de euros para uma despesa de capital de 82.8 milhões de euros.

(...)

Em termos relativos verifica-se que a receita corrente representa 57% da receita total enquanto a receita de capital representa 23%. Na componente da despesa o peso relativo da despesa corrente fixa-se nos 59% da despesa total e, em contrapartida, a despesa de capital ascende a 40%.

Sem prejuízo do equilíbrio orçamental considerado no POCAL, o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina ainda que as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes, acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Determina igualmente que a integração do saldo de gerência anterior, releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir.

Assim, a presente proposta de Alteração de Orçamento Modificativa cumpre esta regra apresentando uma previsão de excedente de cerca de 20 milhões de euros, uma vez que a consignação do saldo de gerência do ano de 2025, à despesa corrente será de 25.787.000,00. O Saldo de Gerência foi incorporado na totalidade. (...)» (Excerto do Relatório de Apresentação e Fundamentação da 2ª Alteração Orçamental Modificativa 2026).

**Este assunto carece de aprovação da Assembleia Municipal**

**(Aprovado por maioria)**

### REUNIÕES DE CÂMARA

#### **DESAGENDAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Aprovar o desagendamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, marcada para o dia 26 de agosto de 2026, constante da calendarização das reuniões da Câmara Municipal para o ano de 2026, aprovada na 3ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas do quadriénio 2025-2029, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2025), tendo em consideração que o mês de agosto é, por excelência, um período de menor atividade municipal dado que é um período de férias, mantendo-se, no entanto, a reunião de 12 de agosto de 2026, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/135, de 2026.03.26.

**(Aprovado por unanimidade)**

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Aprovar a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de bens e serviços n.º 163/2023, referente à aquisição de serviço de limpeza e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza nas instalações do Município de Odivelas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com vista à atualização extraordinária do preço contratual nos termos requeridos pela empresa OPERANDUS, Limpeza Profissional, Lda., passando o mesmo de € 93.846,34 € mais IVA para € 98.782,27€ mais IVA, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026, ao abrigo do regime da reposição do equilíbrio financeiro do contrato previsto pelo artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro e da correspondente Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/86, de 2026.03.04.

«(...) Por requerimento datado de 03/02/2026, vem a empresa OPERANDUS - Limpeza Profissional, Lda., Cocontratante no Proc. n.º 340/2023 para a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de Consumíveis de Higiene e Limpeza nas Instalações do Município de Odivelas, solicitar a revisão de preços do mencionado contrato.

Para tanto, alega a Cocontratante que esta revisão decorre da necessidade de manter o equilíbrio e pressupostos que existiam aquando da apresentação da proposta e da celebração do contrato, na sequência do aumento do Salário Mínimo Nacional para o ano de 2026 (Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro).

E, nessa perspetiva, enquadra o pedido no regime legal do reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos supra descritos, juntando o relatório financeiro da empresa, devidamente assinado pelo Contabilista Certificado, com a expressa indicação, concreta e fundamentada, dos pressupostos que determinam essa necessidade de atualização do preço. Em bom rigor, a Contratante concretiza esta necessidade, confrontando, em tabela, a oscilação dos encargos devidos mensalmente

(custos gerais e custos com mão de obra) por referência aos anos de 2023, de 2024, de 2025 e de 2026, usados como índice de cálculo para o apuramento do valor a atualizar.

Reforça ainda a Cocontratante (à semelhança do requerimento apresentado, em 2025, com vista ao mesmo fim) que a proposta que serviu de base à celebração do contrato agora vigente foi elaborada e apresentada tendo em conta a realidade vivida em 2023, encontrando-se agora desajustada em face de um aumento substancial da execução orçamental do custo do contrato, para o qual contribuiu o aumento do rendimento mensal mínimo garantido dos seus trabalhadores e o aumento do correspondente subsídio de alimentação, calculado na ordem dos 5,75%.

Neste sentido, o referido requerimento é acompanhado do relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado da empresa; da cópia do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026, e Contrato Coletivo de Trabalho para Trabalhadores dos serviços de limpeza, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2026.

Assim, apreciados os argumentos e documentos oferecidos pela Cocontratante e, considerando que:

1. não obstante a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos (que integra e regula a relação contratual estabelecida entre as partes, nos termos do contrato de prestação de serviços n.º 163/2023) determinar, expressamente, que “Não é admitida a revisão de preços adjudicados no contrato durante todo o seu período de vigência.”, não podem, s.m.o., desconsiderar-se todos os argumentos e elementos trazidos ao conhecimento deste Município e que demonstram a existência do desequilíbrio financeiro do contrato vigente, o qual, na medida do estritamente necessário, merecerá, salvo melhor opinião, a repartição do risco entre as partes, aplicando-se o regime legal previsto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, por se verificar legitimado o direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos seus n.ºs 1 e 2.;

2. dispõe o n.º 4 do Decreto-Lei n.º 139/2025 de 29 de dezembro que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026, sob a epígrafe «Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», estipula: “1 -O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de aquisição de serviços, com duração plurianual, de:

a) serviços de limpeza (...); 2 - Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, referidos no número anterior, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2026 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2026, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à RMMG tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do presente decreto-lei, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.”.

3. Por sua vez, a Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, que vem estabelecer o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro determina que as eventuais autorizações respeitantes à atualização extraordinária do preço produzirão os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2026.

Mostram-se plenamente preenchidos os pressupostos materiais e formais tendentes à atualização do preço no valor peticionado pela Cocontratante. Dessa forma, e em caso de concordância com o supra exposto, propõe-se submeter à deliberação do Executivo- uma vez que lhe cabe a competência para a autorização da atualização do preço em razão do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril-com vista à atualização extraordinária do preço contratual nos termos requeridos pela empresa OPERANDUS, Limpeza Profissional, Lda., passando o mesmo de 93.846,34 € + IVA para 98.782,27€ + IVA, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026, ao abrigo do regime da reposição do equilíbrio financeiro do contrato previsto pelo artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro e da correspondente Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/86, de 2026.03.04).

**(Aprovado por unanimidade)**

## REGULAMENTOS

### **INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público do Pavilhão Multiusos de Odivelas, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/124, de 2026.03.24.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

Considerando o histórico de competições realizadas nesta instalação, incluindo competições profissionais, bem como competições qualificadas de risco elevado de nível 1, o Pavilhão Multiusos de Odivelas deve dispor de um regulamento de segurança e utilização, nos termos jurídicos da legislação anteriormente mencionada.

Dado que a gestão do referido Pavilhão Multiusos é do Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP).

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da

*entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP) do Pavilhão Multiusos de Odivelas;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/124, de 2026.03.24).

**(Aprovado por unanimidade)**

#### **INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL SUSANA BARROSO**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal Susana Barroso, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/126, de 2026.03.25.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e

Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Municipal Susana Barroso pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal Susana Barroso;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/126, de 2026.03.25).

**(Aprovado por unanimidade)**

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA RAMADA**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo da Ramada, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/130, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Desportivo da Ramada pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o

*procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo da Ramada;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/130 de 2026.03.26).

**(Aprovado por unanimidade)**

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO BRAAMCAMP FREIRE**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Braamcamp Freire, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/129, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles

relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Desportivo Braamcamp Freire pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *"o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"*.

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Braamcamp Freire;
2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/129, de 2026.03.26).

**(Aprovado por unanimidade)**

### **INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE CANEÇAS**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo de Caneças, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/131, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Desportivo de Caneças pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *"o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que*

*decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo de Caneças;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/131, de 2026.03.26)

**(Aprovado por unanimidade)**

#### **INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MOINHOS DA ARROJA**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Moinhos da Arroja, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/132, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles

relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Desportivo Moinhos da Arroja pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Moinhos da Arroja;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (excerto da informação n.º RCMO/2026/132, de 2026.03.26).

**(Aprovado por unanimidade)**

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO  
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO  
PAVILHÃO DESPORTIVO PEDRO ALEXANDRINO**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Pedro Alexandrino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/133, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que a gestão do Pavilhão Desportivo Pedro Alexandrino pertence ao Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que*

*decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.*

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Pedro Alexandrino;

2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/133, de 2026.03.26).

**(Aprovado por unanimidade)**

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO  
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO  
PAVILHÃO MUNICIPAL DO BAIRRO OLAIO**

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal do Bairro Olaio, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/134, de 2026.03.26.

«(...) A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto definiu o Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivo, ou atos com eles

relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmo com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, simplificam as exigências relativas à adoção dos Regulamentos de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público, mantendo a obrigatoriedade de adoção destes Regulamentos apenas para instalações desportivas de maior capacidade e maior risco.

Os demais recintos desportivos passam a ter somente de dispor de regulamento de funcionamento das instalações desportivas, que devem incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Considerando que o Pavilhão Municipal do Bairro Olaio é propriedade do Município de Odivelas, impõe-se iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Funcionamento.

Dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal do Bairro Olaio;
2. Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicitando a sua deliberação no sítio institucional do Município, em [www-cm-odivelas.pt](http://www-cm-odivelas.pt), e em editais, bem como estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/134, de 2026.03.26)

**(Aprovado por unanimidade)**

## CONTRATOS DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVOS

### **TRABALHOS DE REPARAÇÃO / MANUTENÇÃO / REABILITAÇÃO DAS 71.ª E 75.ª ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ODIVELAS E CANEÇAS - RATIFICAÇÃO**

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de aprovação das minutas dos contratos de cooperação interadministrativos a outorgar entre o Município de Odivelas, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito de trabalhos de reparação, manutenção e reabilitação das 71.ª e 75.ª Esquadras da PSP (Esquadra de Odivelas e Esquadra de Caneças), ao abrigo das alíneas o) e r), do n.º 1, do artigo 33.º e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/119, de 2026.03.25, e nos termos descritos nos documentos que constituem os Anexos I e II da informação.

«(...) Na sequência do Despacho n.º 8/XXV-SEAI/2026, de 5 de março, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, o Departamento de Infraestruturas da Polícia de Segurança Pública remeteu a esta edilidade, através da comunicação, via email, sob registo Entrada/2026/15676, de 19 de março (anexa), o referido Despacho, bem como as minutas dos Contratos Interadministrativos respeitantes às intervenções a realizar nas 71.ª e 75.ª Esquadras da PSP, respetivamente, de Odivelas e Caneças.

Os Contratos de Cooperação Interadministrativo visam definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar a reparação, manutenção e reabilitação das infraestruturas adstritas às suprarreferidas esquadras do Comando Metropolitano de Lisboa.

Assim,

A) No âmbito das Empreitadas a realizar nas 71.ª e 75.ª Esquadras da PSP (Odivelas e Caneças)

- O Município de Odivelas fica responsável pelos procedimentos de lançamento das empreitadas e respetiva execução das obras, bem como pelos procedimentos de fiscalização, coordenação e segurança em obra, assumindo a posição contratual de dono da obra.

Compromete-se, ainda, a proceder:

- À consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;
- À receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.

B) No âmbito dos Encargos e Financiamento

- As despesas incorridas pelo Município serão reembolsadas pela Secretaria- Geral do Ministério da Administração Interna, até ao valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao qual acresce IVA, para cada uma das infraestruturas a interencionar e mediante a apresentação, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.

- Excluem-se os encargos decorrentes da eventual aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º e seguintes do CCP, os quais, a ocorrerem, são da exclusiva competência e responsabilidade do Município de Odivelas.

C) No âmbito das Minutas Propostas

- Foram acrescentados os dados, em falta, referentes à identificação e poderes de representação do Município de Odivelas, bem como, na minuta referente à 71.ª Esquadra da PSP de Odivelas, corrigida a cláusula 3.ª, sob epígrafe «Propriedade», em virtude de a titularidade ser do Município de Odivelas e não do Estado Português, como descrito na sua primitiva redação, e acrescentados os elementos matriciais e prediais de identificação/descrição do imóvel.

D) No âmbito do Despacho n.º 8/XXV-SEAI/2026, de 5 de março

- Verifica-se que a alínea c) estabelece que os contratos devem estar assinados por todas as partes até 31/03/2026, sob pena de se considerar a autorização para a celebração do contrato que não for assinado até essa data sem efeito.

- Ora, as minutas dos contratos foram remetidas a esta edilidade no dia 19/03/2026 e carecem, ao abrigo das alíneas o) e r), do n.º 1, do art. 33.º do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de deliberação do Executivo Municipal.

Em face do exposto, e considerando que:

a) A próxima reunião ordinária da Câmara Municipal está agendada para o dia 08 de abril de 2026;

b) Não se afigura possível o agendamento de uma reunião extraordinária, para ter lugar antes de 31 de março de 2026.

Propõe-se:

➤ Fundada em circunstâncias excecionais e de manifesta urgência, ao abrigo do n.º 3 artigo 35.º do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas das Minutas dos Contratos de Cooperação Interadministrativos a outorgar entre o Município de Odivelas, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, nos termos descritos nos documentos que constituem os Anexos I e II da presente informação, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e dela fazem parte integrante, ficando os atos sujeitos a oportuna ratificação pela Câmara Municipal de Odivelas. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/119, de 2026.03.25)

#### «CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO

TRABALHOS DE REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 71.ª ESQUADRA (ODIVELAS) DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA DA PSP

Considerando que:

a) A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;

b) No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, são atribuições da Polícia de Segurança Pública, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

c) Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Polícia de Segurança Pública, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado;

d) No âmbito das infraestruturas, a Polícia de Segurança Pública identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores da infraestrutura adstrita à 71.ª Esquadra (Odivelas) do Comando Metropolitano de Lisboa.

e) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico;

f) Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração;

g) A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas;

h) A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;

i) É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, a qual é centralizada na Secretaria-Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público n.º 504 293 125, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante;

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, (...), com os poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe (...), com poderes para o ato, adiante designada por Terceira Outorgante.

Tendo em conta a prossecução do interesse público, designadamente a capacitação da Unidade/Subunidade com infraestruturas condignas e necessárias ao cumprimento da missão da Polícia de Segurança Pública, é celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

O presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar a reparação/manutenção de interiores e exteriores da infraestrutura adstrita à 71.<sup>a</sup> Esquadra (Odivelas) do Comando Metropolitano de Lisboa da Terceira Outorgante, localizada no Município representado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Enquadramento Legal)

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam os preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas nas Leis n.ºs 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na parte em vigor), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Propriedade)

1. O Município de Odivelas é o legítimo proprietário do prédio urbano sito em Rua Gil Eanes, 4, 2675-360 Odivelas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 6958 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 4450/20050329, ambos da freguesia de Odivelas.

2. Sobre o imóvel melhor identificado no número anterior, não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Procedimento de Empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelo(s) procedimento(s) de lançamento de empreitada e respetiva execução da(s) obra(s) referida(a) na Cláusula Primeira sobre o imóvel identificado na Cláusula anterior, bem como pelo procedimento de fiscalização, coordenação e segurança em obra,

assumindo a posição contratual de dono da obra, nos termos alínea f), do artigo 3.º do Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do(s) procedimento(s) referente(s) à empreitada, à fiscalização e à coordenação de segurança em obra.

3. O Primeiro Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias úteis dá conhecimento à Segunda e à Terceira Outorgantes da adjudicação dos trabalhos.

4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) contrato(s) de empreitada e de fiscalização e coordenação de segurança em obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a outorga do(s) respetivo(s) instrumento(s) contratual(ais).

5. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, incluindo a identificação da Entidade Financiadora e montante do investimento, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público, conforme modelo em utilização pela SGMAL.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Encargos e Financiamento)

1. O valor máximo total do(s) procedimento(s) referido(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à execução e conclusão da empreitada, bem como a respetiva fiscalização e coordenação de segurança em obra, é de 500.000 € (quinhentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. As despesas referidas no número anterior são integralmente suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segunda Outorgante, através da dotação orçamental inscrita na classificação económica \_\_\_\_\_ do orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2026, conforme o número de compromisso \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_.

3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, a Segunda Outorgante procede ao reembolso das despesas mediante a apresentação, pelo Primeiro Outorgante, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.

4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas no âmbito da execução da empreitada.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Obrigações Gerais)

1. No âmbito do presente contrato, as Partes obrigam-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais e administrativos necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais, bem como de outros que as Partes venham a estabelecer de comum acordo;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.<sup>a</sup>.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

- a) Realizar todos os procedimentos inerentes às obras de reabilitação da 71.<sup>a</sup> Esquadra (Odivelas) do Comando Metropolitano de Lisboa, no imóvel identificado no número 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, designadamente: garantir os necessários licenciamentos e autorizações, promover o(s) procedimento(s) de contratação pública para a empreitada, assegurar a sua execução, bem como a fiscalização e a coordenação de segurança em obra, nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>;
- b) Comunicar à Segunda Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos;
- c) Remeter à Segunda Outorgante toda a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato.

3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como a conceder as autorizações inerentes ao(s) procedimento(s) previsto(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Cronograma)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir o seguinte cronograma de execução:

- a) Proceder à consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;
- b) Proceder à receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.

2. O incumprimento do prazo de consignação estabelecido na alínea a) do número anterior confere ao Segundo Outorgante o direito de não

proceder ao reembolso de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da preparação, estudos, projetos e tramitação do respetivo procedimento de contratação pública.

3. O incumprimento do prazo para a receção provisória estabelecido na alínea b) do número 1 constitui fundamento para a resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante ou para a redução proporcional do valor do reembolso, salvo se o atraso for devidamente fundamentado e aceite por escrito pelo Segundo Outorgante.

4. Para prova do cumprimento dos prazos referidos, O Primeiro Outorgante deverá remeter ao Segundo Outorgante cópia do(s) Auto(s) de Consignação e do Auto(s) de Receção Provisória, no prazo de 15 (quinze) e 10 (dez) dias seguidos, respetivamente, após a celebração de cada um deles.

5. Em conformidade com o dever de comunicação estabelecido no número anterior, a Primeira Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) Plano(s) de Segurança e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação ou emissão.

6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados em causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, os prazos definidos no número 1 podem ser prorrogados mediante autorização expressa da Segunda Outorgante, a ocorrer antes do termo de cada prazo original.

7. O incumprimento dos prazos estipulados no presente contrato por causa imputável ao Primeiro Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de não assumir o reembolso dos valores em causa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Trabalhos Complementares e Exclusão de Reembolso)

1. A aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º e seguintes do CCP, são da exclusiva competência e responsabilidade do Primeiro Outorgante.

2. Todos os encargos financeiros decorrentes de trabalhos complementares, erros ou omissões de projeto, ou quaisquer outros acréscimos ao valor indicado no número 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, serão suportados integralmente pelo Primeiro Outorgante, através de verbas próprias, renunciando expressamente a qualquer pedido de reforço de verba ou aditamento financeiro.

3. A Segunda Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolso ou comparticipação sobre despesas que excedam o valor do investimento elegível fixado no presente contrato, independentemente da sua natureza ou necessidade técnica.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Execução e Acompanhamento)

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, compete à Segunda Outorgante a monitorização material e financeira dos projetos e medidas dele constantes.

2. No exercício dessa competência, a Segunda Outorgante procederá a uma verificação *in loco* dos trabalhos antes da apresentação do fecho de contas final da empreitada pelo Primeira Outorgante. Esta faculdade não prejudica a realização de outras ações de fiscalização durante a execução da obra, nem a solicitação, a qualquer momento, de documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais relativas à execução do contrato.

3. A Segunda Outorgante, poderá decidir pela suspensão de reembolsos a qualquer momento, caso constate deficiências graves na execução do(s) contrato(s) referido(s) no número 4 da Cláusula 4.<sup>a</sup>.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Validade e Vigência)

1. O presente Contrato tornando-se válido e eficaz com a assinatura dos respetivos representantes da Partes e a respetiva homologação ministerial.

2. O presente Contrato entra em vigor na data do despacho de homologação ministerial.

Os Outorgantes declaram concordar com os termos constantes do presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual, depois de lido, vai ser assinado em três exemplares de igual valor jurídico, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins  
(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

Pela Segunda Outorgante,

(...)

(Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna)

Pela Terceira Outorgante,

Superintendente-Chefe (...)  
(Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública)»

«CONTRATO DE COOPERAÇÃO  
INTERADMINISTRATIVO

TRABALHOS DE REABILITAÇÃO DE EXTERIORES  
DA INFRAESTRUTURA ADSTRITA À 75.<sup>a</sup>  
ESQUADRA (CANEÇAS) DO COMANDO  
METROPOLITANO DE LISBOA DA PSP

Considerando que:

a) A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia, desenvolvendo-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português, conforme preceitua a Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;

b) No âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, e conforme decorre da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, são atribuições da Polícia de Segurança Pública, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

c) Tendo em vista o exercício das funções de segurança interna, *in casu* assegurado pela Polícia de Segurança Pública, é imperioso dotar esta força de segurança de instalações condignas indispensáveis para garantir a operacionalidade e a autoridade do Estado;

d) No âmbito das infraestruturas, a Polícia de Segurança Pública identificou a necessidade, urgente e prioritária, de se efetuarem trabalhos de reabilitação de exteriores da infraestrutura adstrita à 75.<sup>a</sup> Esquadra (Caneças) do Comando Metropolitano de Lisboa.

e) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2.º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 2, do artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo das alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado Regime Jurídico;

f) Nos termos do artigo 22.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios e Freguesias podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, designadamente através da celebração de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos no âmbito da colaboração;

g) A Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, veio dar, para o quinquénio de 2022 - 2026, continuidade à programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, com o objetivo de apoiar os investimentos planeados que visem reforçar a operacionalidade das forças e serviços de segurança, dotando-as de instalações condignas e dos equipamentos necessários para garantir a sua capacidade de resposta e o reforço da segurança interna, assente numa perspetiva plurianual de investimentos, a qual contribui para a definição de prioridades a médio prazo, obviando a decisões fortuitas, desajustadas e mais onerosas;

h) A área governativa da administração interna pode, para a execução dos investimentos do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, em infraestruturas, celebrar contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com outras entidades da administração pública, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, em particular para o desenvolvimento de procedimentos aquisitivos e empreitadas de obras públicas, referentes a imóveis da titularidade do Estado Português ou de outras entidades, desde que afetos ou a afetar às forças e serviços de segurança;

i) É da competência do Governo, através do membro responsável pela área da administração interna, promover a execução do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, a qual é centralizada na Secretaria-Geral da Administração Interna, designadamente através da gestão das dotações orçamentais que lhe estão afetas, do desenvolvimento dos procedimentos aquisitivos necessários e da monitorização material e financeira dos respetivos projetos e medidas. As dotações orçamentais são inscritas ou transferidas para as medidas previstas para o orçamento de projetos da SGMAI, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto.

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público n.º 504 293 125, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante;

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, (...), com os poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe (...), com poderes para o ato, adiante designada por Terceira Outorgante.

Tendo em conta a prossecução do interesse público, designadamente a capacitação da Unidade/Subunidade com infraestruturas condignas e necessárias ao cumprimento da missão da Polícia de Segurança Pública, é celebrado o presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da inerente colaboração institucional, tendo em vista assegurar a reabilitação de exteriores da infraestrutura adstrita à 75.ª Esquadra (Caneças) do Comando Metropolitano de Lisboa da Terceira Outorgante, localizada no Município representado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª  
(Enquadramento Legal)

1. Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que concretizam os preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2. São igualmente aplicáveis as disposições previstas nas Leis n.ºs 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na parte em vigor), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Propriedade)

1. O Estado Português é o legítimo proprietário do prédio urbano/rústico sito em Rua Virgílio Ferreira, 1685-385 Caneças, inscrito sob o artigo matricial n.º \_\_\_\_\_, e número de identificação predial \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_, sob o registo n.º \_\_\_\_\_.

2. Sobre o imóvel melhor identificado no número anterior, não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Procedimento de Empreitada)

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelo(s) procedimento(s) de lançamento de empreitada e respetiva execução da(s) obra(s) referida(a) na Cláusula Primeira sobre o imóvel identificado na Cláusula anterior, bem como pelo procedimento de fiscalização, coordenação e segurança em obra, assumindo a posição contratual de dono da obra, nos termos alínea f), do artigo 3.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

2. A Segunda Outorgante autoriza o preço base do(s) procedimento(s) referente(s) à empreitada, à fiscalização e à coordenação de segurança em obra.

3. O Primeiro Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias úteis dá conhecimento à Segunda e à Terceira Outorgantes da adjudicação dos trabalhos.

4. O Primeiro Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) contrato(s) de empreitada e de fiscalização e coordenação de segurança em obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a outorga do(s) respetivo(s) instrumento(s) contratual(ais).

5. O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, incluindo a identificação da Entidade Financiadora e montante do investimento, autorizada pela Segunda Outorgante, em zona visível ao público, conforme modelo em utilização pela SGMAI.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Encargos e Financiamento)

1. O valor máximo total do(s) procedimento(s) referido(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato, o qual inclui todas as despesas inerentes à execução e conclusão da empreitada, bem como a respetiva fiscalização e coordenação de segurança em obra, é de 500.000 € (quinhentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. As despesas referidas no número anterior são integralmente suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pela Segunda Outorgante, através da dotação orçamental inscrita na classificação económica \_\_\_\_\_ do orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2026, conforme o número de compromisso \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_.

3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, a Segunda Outorgante procede ao reembolso das despesas mediante a apresentação, pelo Primeiro Outorgante, dos autos de medição, cópia das faturas correspondentes, recibos e respetivos comprovativos de pagamento, devidamente autenticados e certificados.

4. O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas no âmbito da execução da empreitada.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Obrigações Gerais)

1. No âmbito do presente contrato, as Partes obrigam-se a:

a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais e administrativos necessários à sua efetiva concretização;

b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais, bem como de outros que as Partes venham a estabelecer de comum acordo;

c) Assegurar o financiamento do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 5.<sup>a</sup>.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:

a) Realizar todos os procedimentos inerentes às obras de reabilitação da 75.<sup>a</sup> Esquadra (Caneças) do Comando Metropolitano de Lisboa, no imóvel identificado no número 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup>, designadamente: garantir os necessários licenciamentos e autorizações, promover o(s) procedimento(s) de contratação pública para a empreitada, assegurar a sua execução, bem como a fiscalização e a coordenação de segurança em obra, nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup>;

b) Comunicar à Segunda Outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos nele definidos;

c) Remeter à Segunda Outorgante toda a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos no presente contrato.

3. A Segunda e a Terceira Outorgantes comprometem-se, ainda, a facultar ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como a conceder as autorizações inerentes ao(s) procedimento(s) previsto(s) na Cláusula 4.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Cronograma)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a cumprir o seguinte cronograma de execução:

a) Proceder à consignação total da empreitada objeto do presente contrato até ao dia 15 de agosto de 2026;

b) Proceder à receção provisória da empreitada até ao dia 30 de novembro de 2026.

2. O incumprimento do prazo de consignação estabelecido na alínea a) do número anterior confere ao Segundo Outorgante o direito de não proceder ao reembolso de quaisquer custos ou encargos suportados pelo Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da preparação, estudos, projetos e tramitação do respetivo procedimento de contratação pública.

3. O incumprimento do prazo para a receção provisória estabelecido na alínea b) do número 1 constitui fundamento para a resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante ou para a redução proporcional do valor do reembolso, salvo se o atraso for devidamente fundamentado e aceite por escrito pelo Segundo Outorgante.

4. Para prova do cumprimento dos prazos referidos, O Primeiro Outorgante deverá remeter ao Segundo Outorgante cópia do(s) Auto(s) de Consignação e do Auto(s) de Receção Provisória, no prazo de 15 (quinze) e 10 (dez) dias seguidos, respetivamente, após a celebração de cada um deles.

5. Em conformidade com o dever de comunicação estabelecido no número anterior, a Primeira Outorgante remete à Segunda e à Terceira Outorgantes cópia do(s) Plano(s) de Segurança e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação ou emissão.

6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados em causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, os prazos definidos no número 1 podem ser prorrogados mediante autorização expressa da Segunda Outorgante, a ocorrer antes do termo de cada prazo original.

7. O incumprimento dos prazos estipulados no presente contrato por causa imputável ao Primeiro Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de não assumir o reembolso dos valores em causa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Trabalhos Complementares e Exclusão de Reembolso)

1. A aprovação e execução de quaisquer trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º e seguintes do CCP, são da exclusiva competência e responsabilidade do Primeiro Outorgante.

2. Todos os encargos financeiros decorrentes de trabalhos complementares, erros ou omissões de projeto, ou quaisquer outros acréscimos ao valor indicado no número 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, serão suportados integralmente pelo Primeiro Outorgante, através de verbas próprias, renunciando expressamente a qualquer pedido de reforço de verba ou aditamento financeiro.

3. A Segunda Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolso ou participação sobre despesas que excedam o valor do investimento elegível fixado no presente contrato, independentemente da sua natureza ou necessidade técnica.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Execução e Acompanhamento)

1. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, compete à Segunda Outorgante a monitorização material e financeira dos projetos e medidas dele constantes.

2. No exercício dessa competência, a Segunda Outorgante procederá a uma verificação *in loco* dos trabalhos antes da apresentação do fecho de contas final da empreitada pelo Primeira Outorgante. Esta faculdade não prejudica a realização de outras ações de fiscalização durante a execução da obra, nem a solicitação, a qualquer momento, de documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais relativas à execução do contrato.

3. A Segunda Outorgante, poderá decidir pela suspensão de reembolsos a qualquer momento, caso constate deficiências graves na execução do(s) contrato(s) referido(s) no número 4 da Cláusula 4.<sup>a</sup>.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
(Validade e Vigência)

1. O presente Contrato tornando-se válido e eficaz com a assinatura dos respetivos representantes da Partes e a respetiva homologação ministerial.

2. O presente Contrato entra em vigor na data do despacho de homologação ministerial.

Os Outorgantes declaram concordar com os termos constantes do presente Contrato de Cooperação Interadministrativo, o qual, depois de lido, vai ser assinado em três exemplares de igual valor jurídico, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins  
(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

Pela Segunda Outorgante,

(...)  
(Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério  
da Administração Interna)

Pela Terceira Outorgante,

Superintendente-Chefe (...)  
(Diretor Nacional da Polícia de Segurança  
Pública)»

**(Aprovado por unanimidade)**

OBRAS MUNICIPAIS

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS  
RESIDUAIS NO LARGO D. DINIS E  
RUA DO NETO EM ODIVELAS**

Empreitada de remodelação de rede de águas residuais no Largo D. Dinis e Rua do Neto em Odivelas. Aprovar o relatório final, a adjudicação e aprovação da minuta de contrato, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/126, de 2026.03.25.

«(...) Considerando:

• O “Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, celebrado entre o Município de Odivelas e os SIMAR de Loures e Odivelas, no qual o Município, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do referido Acordo, assume a qualidade de representante do agrupamento, competindo-lhe a condução do procedimento de formação do contrato;

• Que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do mencionado Acordo, a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato devem ser tomadas com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das entidades integrantes do agrupamento;

• Que o Júri designado para o presente procedimento elaborou o Relatório Final, o qual se anexa;

Após adjudicação e a aprovação da minuta de contrato, por parte dos SIMAR, conforme documentos em anexo, e face ao deliberado pelo Júri, no Relatório Final, solicitamos o envio para deliberação da Câmara Municipal com a seguinte proposta:

1. A adjudicação à proposta da concorrente Jpmaeng, Unipessoal, Lda., pelo valor de 246.496,19 € (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis euros e dezanove centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução da obra de 120 dias;

2. A aprovação da minuta do contrato, anexa à etapa 52 da Distribuição EDOC/2025/91193, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

3. Em caso de concordância com o disposto nos pontos anteriores, o envio ao DFDE/DFA para efeitos de compromisso da despesa e estorno da diferença entre o valor do cabimento e o preço contratual. (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/126 de 2026.03.25).

«ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE  
AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

(artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos)

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva número 504293712, com sede nos Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Martins.

E

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS, doravante designado por SIMAR, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, (...).

E considerando que:

- Na sequência das reformulações da rede de esgotos em Odivelas, é necessário substituir o sistema unitário existente no arruamento a sul do Largo D. Dinis e a sua ligação à Rua do Neto, por um sistema separativo (coletores de águas domésticos e pluviais);

- O sistema de drenagem de esgotos domésticos e pluviais no arruamento a sul do Largo D. Dinis e a ligação à Rua do Neto é unitário, através de um caneiro em lajetas de pedra, cuja secção é insuficiente para o escoamento das águas pluviais perante chuvadas de grande intensidade, cada vez mais frequentes no presente e com tendência a agravar-se;

- O Município de Odivelas e os SIMAR têm vindo a substituir os sistemas unitários pelos separativos, criando coletores de esgotos domésticos e pluviais com a capacidade adequada a uma boa drenagem;

- Os trabalhos a executar pelas duas entidades estão correlacionados, pelo que se afigura conveniente proceder à sua execução no âmbito de uma única empreitada, otimizando assim os custos da intervenção e evitando duplicação de trabalhos;

- As entidades aqui representadas declaram pretender usar o mesmo tipo de procedimento, a saber, o concurso público, com publicação no Diário da República, com fundamento no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam os intervenientes, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES para a celebração do necessário contrato de empreitada de execução da obra, nos seguintes termos:

#### ARTIGO 1.º OBJETO

O Município de Odivelas e os SIMAR, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao início de um único procedimento pré-contratual, por concurso público com publicitação no Diário da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, alínea b) do artigo 19º e artigo 39º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de

29 de Janeiro, na sua atual redação, para a execução da empreitada no espaço público e pelos serviços afetados e repavimentação da faixa rodoviária.

#### ARTIGO 2.º FORMALIDADES A OBSERVAR E CUSTOS PROCEDIMENTAIS

1 - Não haverá lugar ao início do procedimento em causa neste acordo enquanto o representante do agrupamento não dispuser das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos e minuta de anúncio a que alude no número 1 do artigo 5.º, aprovadas pelas entidades adjudicantes respetivas através dos respetivos órgãos competentes para contratar.

2 - Os custos que se mostrem necessários à instrução e elaboração dos documentos do procedimento serão suportados pelo município de Odivelas.

#### ARTIGO 3.º CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA DO AGRUPAMENTO

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos competentes e extingue-se com a receção definitiva da obra.

#### ARTIGO 4.º REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO

O representante do agrupamento é o Município de Odivelas para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, podendo praticar todos os atos relativos ao procedimento, com exceção dos previstos no n.º 3 do art.º 39.º do CCP.

#### ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – A aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, deve ser feita expressamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

2 - Sem prejuízo do que antecede no ponto 1, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedimental que lhe digam respeito, tais como requisição interna, autorização da despesa, cabimentação orçamental, e/ou outros a que esteja obrigado a observar.

3 - A decisão de adjudicação deve ser tomada com o acordo expreso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

4 - A decisão de aprovação da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) deve(m) ser tomada(s) com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

ARTIGO 6.º  
PREÇO BASE DA EMPREITADA E REPARTIÇÃO DO MESMO

1 - Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base para a contratação da empreitada, correspondendo tal preço, ao máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar no âmbito do contrato que resulte da adjudicação que, no presente procedimento, é de 279.806,03€ (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e seis euros e três cêntimos).

2 - A cada uma das entidades caberá o pagamento de 50% do preço contratual e eventuais trabalhos complementares que possam vir a surgir durante a execução da empreitada.

3 - O caderno de encargos deverá estabelecer que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

ARTIGO 7.º  
FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS DONOS DE OBRA

1 - A fiscalização da empreitada será composta por uma equipa constituída por técnicos do Município de Odivelas e dos SIMAR.

2 - A representação dos donos da obra ficará a cargo do Município de Odivelas.

ARTIGO 8.º  
RECEÇÃO DA OBRA

A receção provisória da obra, assim como a receção definitiva da mesma, serão efetuadas com a participação de ambas as entidades que constituem o agrupamento.

ARTIGO 9.º  
NOMEAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO

1 - Acordam os intervenientes estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Odivelas, a quem são

cometidas as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao início do procedimento.

2 - O Município de Odivelas fica igualmente mandatado para a elaboração das peças do procedimento, com integração das regras, entre outras, que resultam deste documento, e envio dessas peças aos órgãos competentes para contratar de cada entidade interveniente com vista à aprovação das mesmas, além de ficar mandatado para a designação do júri do procedimento, assim como para análise e aceitação, ou recusa, dos documentos da habilitação, caução ou outros documentos a serem apresentados pela entidade adjudicatária.

3 - Incumbirá também ao Município de Odivelas, através do serviço competente para o efeito, a prática dos atos tendentes à redução a escrito do contrato, designadamente, a notificação da decisão de adjudicação, solicitação dos documentos de habilitação, elaboração da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) e elaboração do(s) contrato(s).

ARTIGO 10.º  
ACEITAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO

O Município de Odivelas aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

ARTIGO 11.º  
MANDATO

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes no presente procedimento e será exercido gratuitamente.

ARTIGO 12.º  
DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Quaisquer decisões relativas à modificação do contrato, aplicação de sanções contratuais ou rescisão do contrato devem ser aprovadas por ambas as entidades.

2 - Os custos acrescidos devido a erros e omissões do projeto serão suportados pelas duas entidades em partes iguais.

ARTIGO 13.º  
PRAZO DE VALIDADE

Este acordo produz efeitos após a aprovação da constituição do agrupamento nos termos a que se alude no artigo 3.º e mantém-se válido desde a data da sua celebração até à receção definitiva da obra e restituição de caucões.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente documento, composto por 6 (seis) páginas, ser rubricado e assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades intervenientes.

Odivelas, 18 de novembro de 2025

Pelo Município de Odivelas

\_\_\_\_\_  
Dr. Hugo Martins (Presidente da Câmara Municipal)

\_\_\_\_\_  
Pelos Serviços Intermunicipais de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)

\_\_\_\_\_  
(Presidente do Conselho de Administração)»

**(Aprovado por unanimidade)**

#### **EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL NO LOTE 24 - ARROJA**

Aprovar a 3.ª revisão de preços provisória referente à empreitada de construção de Edifício de Habitação Municipal no Lote 24, Arroja, Odivelas, no valor de € 6.619,89 (seis mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o efeito do artigo 33.º, n.º 1, alínea f do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/146, de 2026.03.21.

Nota: na minuta da ata referente à presente reunião, relativamente ao assunto em deliberação, é feita a seguinte correção: «Na informação referida, na página 3, onde se lê “6.620,09 € (seis mil, seiscentos e vinte euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”, deverá ler-se “6.619,89 € (seis mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.

«(...) 1. Por Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) de 02 de outubro de 2024, tomada na 19ª Reunião Ordinária, foi aprovada a abertura de procedimento por concurso público para a celebração de contrato de empreitada de Construção de Edifício de Habitação Municipal no Lote 24, Arroja, Odivelas, com o preço base de Eur 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. A INOVPLENA – Construções, Lda., solicitou, através da comunicação (anexo 1), a 3ª revisão de preços provisória aos Autos de Medição n.ºs 01 a 11, no valor de Eur 9.499,79 (nove mil quatrocentos e

noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tendo a mesma sido autorizada por Despacho do Sr. Presidente da CMO, em 16/09/2025;

3. A entrega das propostas a concurso teve como data-limite o dia 08/11/2024, sendo dessa forma o mês outubro de 2024 como o considerado para a Revisão de Preços, conforme artº6 do Decreto-lei nº6/2004, na sua atual redação;

4. O regime da Revisão de Preços das empreitadas de obras públicas encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual. Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, a revisão é obrigatória e cobre todo o período entre o mês anterior ao da data-limite de entrega das propostas e o termo do prazo de execução contratual (incluindo prorrogações legais

5. A fórmula adotada para o cálculo da revisão é a fórmula polinomial F01, conforme previsto na cláusula 37.ª do Caderno de Encargos e cláusula 7.ª do Contrato;

6. Os índices utilizados são os publicados em Diário da República, sendo provisórios para o mês de outubro de 2025 e posteriores;

7. O valor obtido traduziu-se numa variação positiva superior a 1% em relação à unidade dos coeficientes de atualização mensais (apurados segundo o referido plano de pagamentos e cronograma financeiro), pelo que há lugar a revisão de preços conforme art.º 9 do Decreto-Lei nº6/2004, na sua atual redação;

8. Face ao exposto conclui-se haver lugar ao pagamento de revisão de preços provisória até ao Auto de medição n.º 11 da empreitada em apreço, no valor global de 26.253,81 € (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

9. A Empresa Empreiteira já tinha solicitado dois pedidos de Revisão de Preços, a saber:

a. O primeiro pedido em 22/08/2025, até ao Auto de medição n. 06, no valor de 9.499,79 € (nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos) ratificado na 3ª Reunião Ordinária da CMO de 17 de dezembro de 2025;

b. O segundo pedido em 07/11/2025, até ao Auto de Medição n.º 08, no valor de 19.633,72 € (dezanove mil seiscentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da CMO de 17 de dezembro de 2025;

10. Atendendo ao valor agora solicitado de 26.253,81 € (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e um cêntimos), sabendo que já foi autorizado o pagamento de 19.633,72 € (dezanove mil seiscentos e trinta e três euros e setenta e dois

cêntimos), haver lugar ao pagamento da revisão de preços provisória até ao auto de Medição n.º 11 no valor de 6.620,09 € (seis mil, seiscentos e vinte euros e nove cêntimos);

11. Assim, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, enquanto órgão competente para o efeito (art.º 33º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e art.º 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho), a:

- Aprovação da 3ª revisão de preços provisória no valor de 6.620,09 € (seis mil, seiscentos e vinte euros e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a título de Revisão de Preços Provisória até ao Auto de Mediação n.º 11 da Empreitada de Construção de Edifício de Habitação Municipal no Lote 24 – Arroja - Odivelas, (Processo 043-2024-DH) e proceder ao competente cabimento e compromisso desse valor, utilizando para o efeito a seguinte rubrica orçamental.

COE: 07 06 / 07 01 02 01

PPI: 2025 / 1 / 166 (...)» (Excerto da informação n.º RCMO/2026/146 de 31.03.2026).

**(Aprovado por maioria)**

#### ISENÇÃO E DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

#### ISENÇÃO E DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DO FESTIVAL DA MARMELADA BRANCA DE ODIVELAS – MANJAR DO AMOR

Aprovar a isenção e devolução do pagamento de taxas, relativas à submissão de meras comunicações prévias apresentadas por duas entidades, para participação no Festival da Marmelada Branca de Odivelas – Manjar do Amor, realizado no ano de 2025, no valor total de € 74,40 (setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), com o objetivo de apoiar os produtores de Marmelada Branca de Odivelas, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM), atualmente em vigor, que prevê a possibilidade de isentar o pagamento das taxas exigíveis ou a sua redução, quando se trate de atividades que se destinam à realização de fins de manifesto e relevante interesse municipal, e conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do RTORM, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/140, de 2026.03.30.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL

#### CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aprovar a constituição da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, integrados ou a integrar o domínio público e privado do Município de Odivelas, com as seguintes competências: Por solicitação dos serviços municipais, valorizar de acordo com os critérios de mensuração fixados no SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) os bens do imobilizado integrados ou a integrar o domínio público ou privado do Município de Odivelas; Elaborar os respetivos relatórios de avaliação, por cada bem ou lote de bens sujeitos a avaliação, salvo nos casos que, para bens imóveis, esteja legalmente determinado que a avaliação deva ser realizada por avaliador/perito externo. A Comissão de Avaliação funciona na dependência direta do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do exercício das competências que lhe estão atribuídas em matéria de administração e conservação do património municipal, nomeadamente nos termos do Despacho n.º 01/VNG/2025. Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea i) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º RCMO/2026/143, de 2026.03.31.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE

#### AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Aprovar a aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública (RMEVP). Ao abrigo do artigo 15.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e, posteriormente, removidas da via pública, as viaturas listadas na informação n.º RCMO/2026/118, de 2026.03.23, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 13.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada.

Foram realizados todos os procedimentos administrativos necessários e decorrentes do regulamento e do Código da Estrada. Findos os mesmos, sem que as viaturas tenham sido reclamadas. Nos termos da informação mencionada é proposto que todos os veículos listados no Quadro I, da informação, sejam adquiridos pela Câmara Municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 5, do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, sustentado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, na sua versão atual. É ainda proposto que lhes seja dado o destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito.

Processos referentes às viaturas removidas da via pública de acordo com a informação mencionada:

PROCESSO
164/VIAT/PO/FA/25
168/VIAT/PO/FA/25
175/VIAT/PO/FA/25
181/VIAT/PO/FA/25
193/VIAT/PO/FA/25
196/VIAT/PO/FA/25
197/VIAT/PO/FA/25
205/VIAT/PO/FA/25
210/VIAT/PO/FA/25
213/VIAT/PO/FA/25
215/VIAT/PO/FA/25
216/VIAT/PO/FA/25
218/VIAT/PO/FA/25
219/VIAT/PO/FA/25
220/VIAT/PO/FA/25
223/VIAT/PO/FA/25
01/VIAT/PO/FA/26
16/VIAT/PO/FA/26
36/VIAT/PO/FA/26
38/VIAT/PO/FA/26
44/VIAT/PO/FA/26
45/VIAT/PO/FA/26
47/VIAT/PO/FA/26
7/VIAT/PV/OL/21
118/VIAT/PV/OL/25
134/VIAT/PV/OL/25
141/VIAT/PV/OL/25
142/VIAT/PV/OL/25
146/VIAT/PV/OL/25
150/VIAT/PV/OL/25
155/VIAT/PV/OL/25

10/VIAT/PV/OL/26
21/VIAT/PV/OL/26
34/VIAT/OD/23
302/VIAT/OD/25
318/VIAT/OD/25
319/VIAT/OD/25
326/VIAT/OD/25
329/VIAT/OD/25
331/VIAT/OD/25
09/VIAT/OD/26
13/VIAT/OD/26
20/VIAT/OD/26
29/VIAT/OD/26
30/VIAT/OD/26
34/VIAT/OD/26
58/VIAT/OD/26
61/VIAT/OD/26
156/VIAT/RA/CA/25
159/VIAT/RA/CA/25
163/VIAT/RA/CA/25
164/VIAT/RA/CA/25
167/VIAT/RA/CA/25
168/VIAT/RA/CA/25
169/VIAT/RA/CA/25
11/VIAT/RA/CA/26
DEC_ABAND/2026/1
157/DFM/VIAT/2026

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO À ESCOLA BÁSICA QUINTA DA PAIÃ

Aprovar a atribuição de apoio logístico à Escola Básica Quinta da Paiã, para a realização do evento “Festa de Fim de Ano”, no dia 19 de junho de 2026, através da cedência de 8 (oito) estrados para palco e uma escada com dois degraus para o acesso ao palco, ao abrigo da alínea o) e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2026/2135, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO  
AO EXTERNATO PICA-PAU**

Aprovar a atribuição de apoio logístico ao Externato Pica-Pau, para a realização do evento “Festa Anual”, no dia 27 de junho de 2026, através da cedência de 3 (três) estrados de madeira com escadas de acesso e 600 (seiscentas) cadeiras, ao abrigo da alínea o) e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2026/2275, de 2026.03.30.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO  
À ESCOLA BÁSICA VALE GRANDE**

Aprovar a atribuição de apoio logístico à Escola Básica Vale Grande, para a realização do evento “Festa de Encerramento do Ano Letivo”, no dia 30 de junho de 2026, através da cedência de 8 (oito) estrados para palco e uma escada com dois degraus, ao abrigo da alínea o) e da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2026/2139, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**PROCESSOS PARTICULARES**

**CONCESSÃO DE INCENTIVO À REABILITAÇÃO URBANA  
DE FRAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO  
TOMADA NA 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2026**

Aprovar a retificação da deliberação tomada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2026), referente à concessão de incentivo à reabilitação urbana de fração localizada na Rua Professor Doutor Egas Moniz, n.º 5, em Odivelas, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Odivelas. A anterior proposta relativa a este assunto, continha uma omissão quanto à proposta integrar também a isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) pago na aquisição do fogo. A atual proposta propõe submeter a deliberação da Câmara Municipal a isenção do pagamento do imposto municipal

sobre imóveis (IMI) durante 3 anos, bem como do IMT pago na aquisição do fogo, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1836, de 2026.03.18.

«(...) A anterior proposta relativa a este assunto, deliberada na 4.ª Reunião Ordinária CMO, de 25/02/2026, continha uma omissão quanto à proposta integrar também a isenção do IMT pago na aquisição do fogo.

Propõe-se assim nova redação corrigida de forma a poder ser remetida à Câmara para nova submissão:

O Decreto-Lei n.º 215/89 de 01 de julho, Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece o enquadramento para um conjunto alargado de benefícios fiscais, no caso vertente, que no caso em apreço se aplica à reabilitação urbana.

Considerando a vertente da Reabilitação Urbana como eixo estratégico de atuação a Câmara Municipal tem vindo a diligenciar no sentido de se munir de um conjunto de instrumentos que permitam a prossecução desse objetivo.

Neste sentido, foi desenvolvido o Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Odivelas.

Este Regulamento, no seu artigo 9º, estabelece que para efeitos de atribuição daqueles benefícios fiscais, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJUE ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios de habitação existentes, nos termos do regime jurídico em vigor sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.

Para uma construção existente, é obrigatória a apresentação de certificado energético em caso de venda, arrendamento, ou se for alvo de grandes obras de reabilitação

Considerando-se que uma grande obra de reabilitação é uma intervenção profunda e integrada num edifício existente ou num conjunto de edifícios, que visa a sua modernização, conservação e

adaptação funcional, mantendo a estrutura principal e a fachada, ao contrário de uma simples remodelação, uma grande obra de reabilitação foca-se na reestruturação e valorização do imóvel, muitas vezes devolvendo-lhe características originais enquanto o adapta a padrões contemporâneos de conforto e segurança.

Tendo isto em mente, conclui-se que a obra executada, embora obra de reabilitação, não configura obra de grande reabilitação, pelo que não se considera necessária a entrega de certificado energético.

O Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Odivelas Estabelece ainda que para a atribuição do benefício fiscal o prédio urbano ou fração autónoma, deve estar concluído há mais de 30 anos ou localizado em ARU (Área de Reabilitação Urbana) e que poderão ser atribuídos os seguintes benefícios:

- a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, a requerimento do proprietário;
- b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

O edifício em causa, localizado Rua Professor Doutor Egas Moniz, n.º 5, 1.º F Odivelas, não se insere em ARU, mas possui licença de utilização emitida em 1972, cumprindo o requisito de idade e foi objeto de vistorias para verificação do estado de conservação do edifício, antes e depois da realização de obras de reabilitação, tendo resultado das mesmas a emissão das certidões eCRT837/2025 e eCRT 1582/2025 que apuravam que o estado de conservação e reabilitação do imóvel era, respetivamente, MEDIO e EXCELENTE, resultando a subida de dois níveis de conservação, conforme condição legal para a atribuição do benefício fiscal.

De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cabe à Câmara Municipal comunicar ao Serviço de Finanças o reconhecimento dos benefícios fiscais no âmbito de intervenção de reabilitação de imóveis.

Assim, e atendendo ao previsto no EBF, propõe-se, submeter a deliberação da Câmara Municipal a isenção do pagamento do IMI durante 3 anos, bem como do IMT pago na aquisição do fogo, a aplicar no âmbito da intervenção de modernização da fração a que corresponde o 1.º F do edifício sito na Rua Professor Egas Moniz n.º 5, Odivelas, inscrito na matriz da Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 4072 Urbano.

Caso a deliberação seja aprovada deverá de seguida o expediente ser remetido à DFA para comunicação ao Serviço de Finanças da Autoridade tributária e Aduaneira. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2026/1836, de 2026.03.18).

**(Aprovado por unanimidade)**

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ALVARÁ 02/2024  
AV. D. DINIS – “POMBAIS” E “FREIXINHAS E FRANCAS”  
FREGUESIA DE ODIVELAS  
REDUÇÃO DE CAUÇÃO**

Aprovar a redução da caução prestada como forma de garantia das obras de urbanização relativas ao alvará 02/2024, na Av. D. Dinis – “Pombais” e “Freixinhas e Francas”, na Freguesia de Odivelas, no valor de € 624.651,48 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e um euros e quarenta e oito centimos), prestada através de garantia bancária, para o valor de € 146.446,97 € (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e sete centimos), conforme o previsto na alínea b) do n.º 4 do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1842, de 2026.03.18.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2001  
BAIRRO FLÔR DO MINHO  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2001, Bairro Flôr do Minho, para o lote 70, na União das Freguesias da Ramada e Caneças, processo n.º 37/2025@/LO/GI, 41817/LO/GI. O pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Flôr do Minho, consiste na divisão do lote 70 edificado, assim como o aumento da área de construção, implantação e número de fogos, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1754, de 2026.03.25, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no artigo 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU) para o dimensionamento das cedências em área urbana de génese ilegal (AUGI), podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva, nomeadamente no artigo 114.º, n.º 3 e n.º 4 do RMEU.

- Aceitação do valor de € 5.566,05, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m<sup>2</sup>), prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, calculada nos termos do artigo 58.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2004  
BAIRRO TOMADA DA AMOREIRA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2004, Bairro Tomada da Amoreira, para o lote 30, na União das Freguesias da Ramada e Caneças, processo n.º 51/2024@/LO/GI, 40632/OM. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Tomada da Amoreira, tem como objetivo alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 30, o qual possui uma construção em manutenção temporária, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1647, de 2026.03.25, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no artigo 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU) para o dimensionamento das cedências em área urbana de génese ilegal (AUGI), podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva, nomeadamente no artigo 114.º, n.º 3 e n.º 4 do RMEU.

- Aceitação do valor de € 8.618,40, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (60,00m<sup>2</sup>), prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, calculada nos termos do artigo 58.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/1992  
BAIRRO MOINHO DO BAETA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/1992, Bairro Moinho do Baeta, para o lote 13, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 29/2025@/LO/GI, 4690/RC. O pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Moinho do Baeta, compreende a redução da área do lote 13 que se encontra vago, alteração do polígono de implantação e a introdução de um piso em cave, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1575, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/2001  
BAIRRO ENCOSTA DO MOURIGO  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 9/2001, do Bairro Encosta do Mourigo, para os lotes 190, 191 e 192, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 35/2025@/LO/GI; 2039/LO/GI. O pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Encosta do Mourigo, consiste na unificação dos lotes 190, 191 e 192, assim como o aumento do número de fogos e cedência de área dos lotes ao domínio público, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1576, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2013  
BAIRRO SERRA CHÃ  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2013, do Bairro Serra Chã, para o lote 19, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 31/2025@/LO/GI, 4494/LO/GI. O pedido de licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Serra Chã, tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 19, assim como configuração do lote, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1768, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007  
BAIRRO DOS CARRASCAIS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007, do Bairro dos Carrascais, para o lote 47, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 40/2025@/LO/GI, 9942/LO/GI. O pedido de alteração da licença de loteamento foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro dos Carrascais, consiste na divisão do lote 47 edificado, assim como o aumento do número de fogos e a criação de anexos com 12m<sup>2</sup> em cada lote, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1756, de 2026.03.26, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no artigo 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU) para o dimensionamento das cedências em área urbana de génese ilegal (AUGI), podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva, nomeadamente no artigo 114.º, n.º 3 e n.º 4 do RMEU.

- Aceitação do valor de € 5.386,50€ (cinco mil trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m<sup>2</sup>), prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, calculada nos termos do artigo 58.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007  
BAIRRO DOS CARRASCAIS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007, do Bairro dos Carrascais, para os lotes 82 e 88, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 26/2025@/LO/GI, 9942/LO/GI. O pedido de alteração da licença de loteamento foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro dos Carrascais, consiste na alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 88, assim como retificação dos limites dos lotes 82 e 88, conformando-os com o existente no local e alteração da dimensão arruamento (faixa de rodagem e passeio) em frente aos lotes 82 e 88, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1774, de 2026.03.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007  
BAIRRO DO SOL NASCENTE  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Aprovar o pedido de substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução no valor de € 3.196,02 € (Três mil cento e noventa e seis euros e dois cêntimos), referente ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, Bairro do Sol Nascente, para o lote 87, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 45625/LO/GI, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1809, de 2026.03.27.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011  
BAIRRO DOS QUATRO  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Aprovar o pedido de substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução no valor de € 8.570,69 (Oito mil quinhentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos), referente ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, Bairro dos Quatro, para o lote 549, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 2731/LO/GI, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2026/1612, de 2026.03.18.

**(Aprovado por unanimidade)**

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 35/PRES/2026**»

Assunto: **Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, para o exercício de funções no Conselho Local da Ação Social de Odivelas (CLASO)**

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho na sua atual redação, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento Interno do CLASO, a Presidência do Conselho Local de Ação Social de Odivelas é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) Nos termos dos citados preceitos, pode, no entanto, o Presidente da Câmara Municipal delegar a Presidência do CLASO num(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

Assim, delego, através do presente Despacho, na Vereadora Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, as competências previstas no n.º 1 do artigo 11.º do citado Regulamento interno do CLASO.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de revogação, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela delegada.

Poderá, ainda, o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a delegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for assunto devolvido.

Do exercício das competências delegadas deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 6 de abril de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 39/PRES/2026**»

Assunto: **Revogação do Despacho n.º 29/PRES/2025, de designação de Natércia Maria Santos Mirão Vicente, como Coordenadora do Setor de Igualdade e Cidadania - Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania**

Através do meu Despacho n.º 29/PRES/2025, de 23 de dezembro, designei como Coordenadora do Setor de Igualdade e Cidadania, a Técnica Superior Natércia Maria Santos Mirão Vicente.

A pedido da própria, tendo em vista a não continuidade do exercício das funções de Coordenadora do referido Setor, revogo o despacho de designação supra, com efeitos à data proposta pela mesma, ou seja, a 2 de abril de 2026.

Odivelas, 15 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 02/DGOU/2026**

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º n.º 05/VFB/2025, de 11 de Novembro, subdelego, na **Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, nos dias **16 e 17 de Abril**, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas,

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 05/VFB/2025, de 11 de Novembro

(António Sousa)»

(Documento assinado digitalmente em 2026.04.15)

**EDITAIS**

**«Edital n.º 67/PRES/2026**

Hugo Manuel Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou o Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Odivelas, na sua 3ª sessão extraordinária de 14 de janeiro de 2026.

Mais se informa que o referido Regulamento será publicado na 2ª série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt>.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 30/03/2026)

[O Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Odivelas está publicado em anexo no presente boletim]

**«Edital n.º 70/PRES/2026**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/2008 -  
Quinta de São José**

**União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e  
Olival Basto**

HUGO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dezembro, na sua atual redação, faz público que, em abril de dois mil e vinte e seis, foi instruído um pedido de alterações à licença administrativa de Operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Licença de Loteamento n.º 01/2008 emitido em 11/fevereiro/2008, referente ao prédio urbano denominado Quinta de São José, Parcela A (destinada a Equipamentos e Espaços Verdes de Utilização Coletiva), União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, com o processo de loteamento n.º 24.297/L/OC.

O presente pedido de alterações à licença administrativa de Operação de Loteamento titulada pelo suprarreferido Alvará de Loteamento n.º 01/2008 respeita o disposto no Plano Diretor Municipal em vigor, apresentando as seguintes características:

- a) Manutenção das características dos lotes 1 a 6, sem alterações;
- b) Aumento da área total da Parcela A, destinada a Equipamento e Espaços Verdes de Utilização Coletiva, para 5.331,58m<sup>2</sup> (mais 97,03m<sup>2</sup>);
- c) Redução da área destinada a Espaços Verdes para 555,97m<sup>2</sup> (menos 97,03m<sup>2</sup>);
- d) Não foram alteradas quaisquer outras especificações;
- e) As alterações propostas à licença administrativa de operação de loteamento não alteram ou agravam os parâmetros urbanísticos aprovados para o loteamento original e não têm implicações significativas no desenho urbano aprovado.

A operação urbanística constitui uma alteração simplificada, nos termos do n.º 8 do Artigo 27.º do RJUE, sem variação na área total de implantação, na área total de construção, no número de lotes e no número de fogos.

A alteração à licença administrativa de operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública por não atingir os limiares previstos no Artigo 22.º do RJUE, na redação em vigor.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 27.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dezembro, com as alterações em vigor, faz-se público que o prazo de afixação deste edital, é de dez dias, nos locais de estilo, durante os quais os interessados poderão pronunciar-se sobre o presente pedido.

O competente processo está disponível para consulta dos interessados, durante o referido prazo, no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 20-A, 2675-624 Odivelas, na Divisão de Planeamento Urbanístico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 01/04/2026)

«**Edital n.º 72/PRES/2026**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de março de 2026, o projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço Ser”.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o Projeto de Regulamento encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/> e no Boletim Municipal.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço [regulamento.das@cm-odivelas.pt](mailto:regulamento.das@cm-odivelas.pt), durante o prazo acima referido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 06/04/2026)

[O projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço Ser” está publicado em anexo no presente boletim]

«**Edital n.º 75/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal do Bairro Olaio.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 10.04.2026)

«Edital n.º 76/PRES/2026

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Municipal Susana Barroso.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 10.04.2026)

«Edital n.º 77/PRES/2026

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público do Pavilhão Multiusos de Odivelas

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 10.04.2026)

«**Edital n.º 78/PRES/2026**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2005 –  
Bairro Casal Novo**

**União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e, no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2005 – Bairro Casal Novo para os lotes 33A, 58, 59, 126D, 309, 413, 596, 596A, 596B, 596C, 596D, 596E, 596F, 596G, 596H, 596K, 778, 871, 888, 988, 1202, são notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento n.º 1/2005 para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 5/2026@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 882/LO/GI encontrar-se disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação de 10 dias úteis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 10.04.2026)

«**Edital n.º 79/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo de Caneças.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 13.04.2026)

**«Edital n.º 80/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Braamcamp Freire.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 13.04.2026)

**«Edital n.º 81/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo da Ramada.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 13.04.2026)

«**Edital n.º 82/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO  
E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Pedro Alexandrino.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 13.04.2026)

«**Edital n.º 83/PRES/2026**

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E  
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de abril de 2026, foi deliberado dar início ao Procedimento de Elaboração do Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Moinhos da Arroja.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para o e-mail [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 13.04.2026)

«**Edital n.º 86/PRES/2026**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 08/2001 –  
Lote 23 – Carochia

Urbanização Jardim da Amoreira  
União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 08/2001 em Ramada – Carochia – Urbanização Jardim da Amoreira – para o lote 23, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento 27513/L/OC (21/2025@LO) encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

(Documento assinado digitalmente em 16.04.2026)

**DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA**

**FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Rogério Breia ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 57/PRES/2025, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 31 de março de 2026, nos termos da informação n.º Interno/2026/2378, de 2026.04.07 (Edoc/2026/29729).**

DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS  
DELEGADAS E SUBDELEGADAS  
DESPACHO N.º 57/PRES/2025 DE 10 DE NOVEMBRO

NOTIFICAÇÕES PARA REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE  
URBANÍSTICA

Assunto: Decisão Final – Construção de telheiro em logradouro, sito em Caneças, em sede do processo n.º 86/DFM/OI/2025.

Data do despacho: 2026.03.02

Data da notificação: 2026.03.03

Assunto: Decisão Final – Toldo instalado sem o devido licenciamento sito na Pontinha, em sede do processo n.º 103/DFM/2025.

Data do despacho: 2026.02.26

Data da notificação: 2026.03.04

Assunto: Decisão Final - Aterro e compactação de terras em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 82/DFM/OI/2021.

Data do despacho: 2026.03.02

Data da notificação: 2026.03.05

Assunto: Decisão Final – Obras de construção sem controlo prévio sitas na Pontinha, em sede do processo n.º 115/DFM/OI/2025.

Data do despacho: 2026.03.05

Data da notificação: 2026.03.13

Assunto: Decisão Final – utilização indevida de terreno como estaleiro sito na Ramada, em sede do processo n.º 3196/OI/2002.

Data do despacho: 2026.03.05

Data da notificação: 2026.03.13

Assunto: Decisão Final – Nova construção precária sita na Póvoa Santo Adrião, em sede do processo n.º 95/DFM/OI/2025 (Mandado de notificação pessoal n.º 89/2026 e mandado de notificação pessoal n.º 90/2026).

Data do despacho: 2026.02.18

Data da notificação: 2026.03.16

Assunto: Decisão Final – Alojamento de animais de exploração pecuária e construções nas traseiras das casas sitas na Pontinha, em sede do processo n.º 108/DFM/2025.

Data do despacho: 2026.03.12

Data da notificação: 2026.03.19

**NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

Assunto: Decisão Final – Aplicação de medida cautelar de suspensão de difusão musical no interior do estabelecimento sito em Odivelas, em sede do processo 09/DFM/RUIDO/2025 (2 Ofícios).

Data do despacho: 2026.03.26

Data da notificação: 2026.03.30

**OUTRAS NOTIFICAÇÕES**

Assunto: Notificação de 2.ª avaliação de ruído residual - Ruído produzido pelo funcionamento de estabelecimento sito em Odivelas, em sede do processo 03/DFM/RUIDO/2025.

Data do despacho: 2026.03.25

Data da notificação: 2026.03.26

Assunto: Notificação para limpeza do logradouro sito em Caneças, em sede do EDOC/2025/82104.

Data do despacho: 2026.03.20

Data da notificação: 2026.03.26

Assunto: Notificação para limpeza da varanda sita Póvoa de Santo Adrião, em sede do EDOC/2025/59769.

Data do despacho: 2026.03.20

Data da notificação: 2026.03.26

**AUTO DE EMBARGO**

Assunto: Embargo de obras sem o respetivo controlo prévio localizada Odivelas, em sede do processo n.º 30/DFM/OI/2026.

Embargo n.º: Embargo n.º 08/2026

Data do despacho: 2026.03.03

Assunto: Embargo a obra de construção sem a respetiva comunicação prévia sita na Póvoa de Santo Adrião, em sede do processo n.º 33/DFM/OI/2026.

Embargo n.º: 09/2026

Edital n.º: 19/DFM/2026

Data do despacho: 2026.03.12

Data da notificação: 2026.03.19

Assunto: Embargo à obra sem a respetiva licença administrativa sita em Caneças, em sede do processo n.º 40/DFM/OI/2026.

Embargo n.º: 10/2026

Data do despacho: 2026.03.03

Assunto: Embargo de obra sem a respetiva comunicação prévia sita na Pontinha, em sede do processo n.º 41/DFM/OI/2026.

Embargo n.º: 11/2026 (embargo registado internamente em 27 de fevereiro de 2026)

Data do despacho: 2026.02.25

**NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS**

**FREGUESIA DE RAMADA**

Assunto: Notificação para limpeza de terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 46/VEG\_RES/2025.

Data do despacho: 2026.03.04

Data da notificação: 2026.03.23

**VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/03/2026 a 31/03/2026**

**Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas**

(Despacho n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 35/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.20

Data da remoção: 2026.03.03

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 36/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.26

Data da remoção: 2026.03.03

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 63/VIAT/OD/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.02

Data da remoção: 2026.03.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 21/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.12.30

Data da remoção: 2026.03.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 22/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.12.17

Data da remoção: 2026.03.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º ESTAC/2026/21, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.23

Data da remoção: 2026.03.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 23/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.05

Data da remoção: 2026.03.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 37/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.26

Data da remoção: 2026.03.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 38/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.26

Data da remoção: 2026.03.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 39/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.06.24

Data da remoção: 2026.03.05 (Assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 40/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.06.24

Data da remoção: 2026.03.05 (Assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 41/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.26

Data da remoção: 2026.03.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 22/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.10

Data da remoção: 2026.03.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 4/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.16

Data da remoção: 2026.03.06

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 262/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.16

Data da remoção: 2026.03.09

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º ESTAC/2026/416, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.06

Data da remoção: 2026.03.09

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 64/VIAT/OD/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.07.24

Data da remoção: 2026.03.11 (assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 42/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.11.11

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 44/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.13

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 45/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.07.23

Data da remoção: 2026.03.11(assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 46/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.09.17

Data da remoção: 2026.03.11(assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 47/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.13

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 48/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.13

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 24/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.12.17

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 43/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.01.17

Data da remoção: 2026.03.11(assinado por Edgar Valles)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 49/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.13

Data da remoção: 2026.03.11

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 30/VIAT/PV/OL/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.11.11

Data da remoção: 2026.03.12

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 380/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.04

Data da remoção: 2026.03.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 379/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.03

Data da remoção: 2026.03.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 387/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.04

Data da remoção: 2026.03.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 139/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.10

Data da remoção: 2026.03.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 125/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 50/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.11.11

Data da remoção: 2026.03.16

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 51/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.03

Data da remoção: 2026.03.16

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 52/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.16

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 31/VIAT/PV/OL/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2025.12.30

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 35/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.25

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 88/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 130/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 67/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 38/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.17

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 52/VIAT/PO/FA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.13

Data da remoção: 2026.03.18

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 25/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.07

Data da remoção: 2026.03.18

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 73/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.18

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 9/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.23

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 53/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.10

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 70/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.10

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 91/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 192/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.13

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 234/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.16

Data da remoção: 2026.03.23

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 26/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.05

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 65/VIAT/OD/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.27

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 66/VIAT/OD/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.27

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 32/VIAT/PV/OL/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.02.05

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 526/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.20

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 531/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.23

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 69/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.10

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 467/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.11

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 86/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.09

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 194/DFM/VIAT/2026, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.03.12

Data da remoção: 2026.03.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 27/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.09

Data da remoção: 2026.03.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 28/VIAT/RA/CA/26, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2026.01.09

Data da remoção: 2026.03.26



# ANEXOS

## **REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Conforme o Edital n.º 67/PRES/2026 constante na página 37 do presente boletim.  
Publica-se em anexo o referido regulamento.

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – “ESPAÇO SER”**

Conforme o Edital n.º 72/PRES/2026 constante na página 38 do presente Boletim.  
Publica-se em anexo o referido regulamento.



# ANEXO

## **REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Conforme o Edital n.º 67/PRES/2026 constante na página 37 do presente boletim.  
Publica-se em anexo o referido regulamento.



**REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Preâmbulo.....	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....	5
Artigo 1º Lei habilitante .....	5
Artigo 2º .....	5
Objeto.....	5
Artigo 3º .....	5
Âmbito de aplicação.....	5
Artigo 4º .....	5
Exclusões .....	5
Artigo 5º .....	5
Definições.....	5
CAPÍTULO II - Atribuição.....	7
SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais .....	7
Artigo 6º Condições de acesso .....	7
Artigo 7º Impedimentos.....	7
Artigo 8º Procedimento de atribuição .....	8
Artigo 9º Exceções ao procedimento .....	8
Artigo 10º Tipologia de Habitação a atribuir.....	8
SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição .....	9
Artigo 11º Inscrição .....	9
Artigo 12º apreciação liminar .....	9
Artigo 13º Renovação e atualização do pedido .....	9
Artigo 14º Confirmação das declarações .....	9
Artigo 15º Validade ou falsidade das declarações .....	10
Artigo 16º Aplicação da matriz de classificação .....	10
Artigo 17º Publicação das listas .....	11
Artigo 18º Atribuição da habitação.....	11
CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação .....	12
SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento .....	12
Artigo 19º Forma e conteúdo.....	12
Artigo 20º Duração e renovação do contrato .....	12
SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento.....	12

Artigo 21º Valor da renda .....	12
Artigo 22º Vencimento e pagamento da renda .....	13
Artigo 23º Atualização, revisão e reavaliação da renda.....	13
Artigo 24º Transmissão da titularidade do direito de arrendamento .....	14
Artigo 25º Transferência de habitação .....	14
SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação.....	15
Artigo 26º Destino da habitação .....	15
Artigo 27º Ocupação efetiva .....	15
Artigo 28º Pessoas que podem residir na habitação atribuída.....	15
Artigo 29º Alterações do agregado familiar.....	16
Artigo 30º Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada ....	16
Artigo 31º Obrigações do arrendatário.....	16
Artigo 32º Acesso à habitação .....	18
Artigo 33º Obras nas habitações.....	18
Artigo 34º Animais domésticos .....	19
SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns.....	19
Artigo 35º Partes comuns .....	19
Artigo 36º Proibições relativas às partes comuns.....	19
Artigo 37º Obrigações relativas às partes comuns .....	20
Artigo 38º Colocação de antenas e outras estruturas no edifício .....	20
Artigo 39º Gestão de partes comuns .....	20
SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município .....	21
Artigo 40º Compromissos gerais do Município.....	21
Artigo 41º Obras de conservação e reparação .....	21
CAPÍTULO IV –Cessação do contrato de arrendamento .....	22
Artigo 42º Causas de cessação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 43º Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 44º Acordo de revogação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 45º Resolução do contrato de arrendamento .....	22
Artigo 46º Procedimento de cessação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 47º Despejo .....	23
Artigo 48º Ocupação sem título ou precária.....	23
CAPÍTULO V – Disposições finais .....	24
Artigo 49º Proteção de dados .....	24

Artigo 50º Alterações ao Regulamento.....	24
Artigo 51º Legislação subsidiária.....	25
Artigo 52º Casos omissos .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 53º Norma revogatória.....	25
Artigo 54º Aplicação no tempo .....	25
Artigo 55º Entrada em Vigor .....	25
ANEXO I PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO .....	26
ANEXO II FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO .....	32
ANEXO III DOCUMENTOS .....	34
ANEXO IV MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO .....	35
ANEXO V MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO .....	36

## **Preâmbulo**

Decorridos cerca de 6 anos sobre a entrada em vigor do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações Sociais do Município de Odivelas, publicado no Diário da República, de 03/11/2017, importa introduzir alguns aperfeiçoamentos com o objetivo de, mantendo um quadro rigoroso e objetivo, no que concerne às condições, requisitos de acesso e atribuição de habitações no concelho de Odivelas, torná-lo mais claro e de fácil perceção para os potenciais interessados;

Por outro lado, importa conformá-lo com a Nova Geração de Políticas de Habitação que reconhece o papel imprescindível dos municípios na sua implementação, reforçando a sua intervenção neste âmbito, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade.

Efetivamente, a relação de proximidade dos municípios com as pessoas e o território permite-lhes ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes.

Neste contexto foi elaborado o presente Regulamento, que revoga o anterior Regulamento n.º 585/2017, e através do qual são regulados os procedimentos aplicáveis ao acesso a habitações a atribuir pelo Município de Odivelas, em regime de arrendamento apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição, que tem por objeto a oferta, às pessoas candidatas inscritas em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, de entre as candidaturas que obtenham a melhor classificação, em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

Adicionalmente, o presente regulamento estabelece ainda um quadro normativo relativo às condições de utilização das habitações atribuídas pelo Município de Odivelas, no referido regime, bem como sobre a manutenção do direito de habitação pelos respetivos agregados familiares.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea i) do n.º 2 do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, na sua reunião de 14/01/2026, deliberação n.º 2.10, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ordinária de 22/01/2026.

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1º Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65º, nº 3 e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 23º, nº 2, alínea i), 25º, nº1, alínea g) e 33º, nº 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

### **Artigo 2º Objeto**

O presente Regulamento visa estabelecer as regras complementares que regem as condições de acesso e critérios de atribuição de habitações, pelo Município de Odivelas, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, bem como as condições relativas à utilização dessas habitações e à manutenção do direito de habitação pelos agregados familiares no respeito pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação (diploma que criou o novo regime do arrendamento apoiado para habitação).

### **Artigo 3º Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se às habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas, desde que por este sejam arrendadas ou subarrendadas aos agregados familiares destinatários em Regime de Arrendamento Apoiado.

### **Artigo 4º Exclusões**

1. Ficam excluídos do presente Regulamento:
  - a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários para resposta a situações de emergência;
  - b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo de natureza transaccional, expropriativo ou outro com propósito semelhante;
  - c) Os prédios, frações e espaços que sejam desafetados do Regime de Arrendamento Apoiado pelo Município de Odivelas.
2. Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficam sujeitos ao regime que vier a ser especificamente estabelecido para a sua ocupação ou utilização, nos termos da lei.

### **Artigo 5º Definições**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) “Agregado familiar”: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
    - i) Arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
    - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

- iii) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- iv) Quem tenha sido autorizado pelo Município de Odivelas a permanecer na habitação.
- b)** “Dependente”: O elemento do agregado familiar que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social do regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;
- c)** “Deficiência ou incapacidade”: a situação da pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiuso;
- d)** “Situação de sem abrigo”: Pessoa que se se encontre (i.) sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou (ii.) sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito;
- e)** “Habitação adequada”: imóvel destinado a habitação apto a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar determinado, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma;
- f)** “Carência económica”: a situação do agregado familiar cujo rendimento médio mensal (RMM), tal como definido na alínea seguinte, seja inferior a quatro vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- g)** “Rendimento médio mensal (RMM)”: rendimento da pessoa ou agregado familiar correspondente ao duodécimo (ou, quando inferior a um ano, ao resultado da divisão pelo número de meses em que foi efetivamente auferido) do respetivo rendimento anual apurado nos termos do artigo 3º da Portaria nº 311-D/2011, de 27 de dezembro, corrigido de acordo com uma escala de equivalência que atribui uma ponderação de:
- i) 1,0 ao primeiro adulto não dependente e 0,7 a cada um dos restantes;
- ii) 0,25 a cada dependente ou 0,5 a cada dependente integrado em agregado familiar que integre um único adulto não dependente;
- iii) 0, 25 a cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, a acrescer à ponderação de dependente ou de adulto não dependente.
- iv) 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos a acrescer à ponderação de adulto não dependente
- h)** “Rendimento médio mensal *per capita*”: o resultado da divisão do rendimento calculado nos termos da alínea anterior pelo número de elementos que compõem o agregado familiar;
- i)** “Rendimento mensal líquido”: rendimento da pessoa ou agregado familiar calculado nos termos da alínea f) do nº1, do artigo 3º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente.
- j)** “Taxa de esforço”: percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação em que reside o interessado ou o agregado familiar e o rendimento mensal líquido daqueles.
- k)** “Alojamento precário”: Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (barraca).

- l) “Alojamento provisório”: estrutura não implantada no solo, sem caráter de permanência e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar, designadamente, carros, roulottes, tendas.
- m) “Precariedade”: situações de pessoas em condição de sem abrigo, bem como de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado familiar, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento.
- n) “Insalubridade e insegurança”: pessoa ou o agregado familiar que vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade.
- o) “Sobreocupação”: situação que se verifica quando da relação entre a composição do agregado familiar e a tipologia da habitação resulta uma ocupação excessiva de cada divisão à luz da tabela constante no nº 2 do art.º 10º do presente Regulamento.
- p) “Inadequação construtiva”: incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso à mesma ou a um determinado piso e/ou no seu interior.
- q) “Indignidade habitacional”: situação de pessoa ou agregado familiar que não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobreocupação ou inadequação construtiva.

## **CAPÍTULO II - Atribuição**

### **SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais**

#### **Artigo 6º Condições de acesso**

Podem candidatar-se a uma habitação todas as pessoas cidadãs nacionais e estrangeiros, detentoras de título válido de permanência em território nacional e que não se encontrem em situação de impedimento definido no artigo seguinte e reúnam cumulativamente os requisitos que se seguem:

- a) Condição de indignidade habitacional;
- b) Situação de carência económica.

#### **Artigo 7º Impedimentos**

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de imóvel habitacional com localização definida nos termos do Regime do Arrendamento Apoiado ou cuja distância mais curta entre o dito imóvel e o seu local de trabalho seja igual ou inferior a 100 km, desde que constitua habitação adequada e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
  - b) Esteja a beneficiar de apoio financeiro público para fins habitacionais, ou seja, titular de uma habitação pública já atribuída;
  - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

- d) Esteja abrangido por impedimento previsto no artigo 29º, nº 1, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.
2. As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em Regime de Arrendamento Apoiado, for feita prova da sua cessação.

### **Artigo 8º** **Procedimento de atribuição**

1. A atribuição de uma habitação nos termos do presente Regulamento é realizada mediante o procedimento de concurso por inscrição.
2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Odivelas para atribuição em Regime de Arrendamento Apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à data, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

### **Artigo 9º** **Exceções ao procedimento**

A referida atribuição poderá, a título excecional, ser realizada sem precedência do procedimento de atribuição previsto no presente Regulamento por Despacho fundamentado do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, nos seguintes casos:

- a) Situações de necessidade habitacional urgente ou temporária decorrentes de desastres naturais e calamidades, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b) Situações de emergência social e perigo físico ou moral, incluindo as relativas a violência doméstica;
- c) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- d) Ruína de edifícios municipais.

### **Artigo 10º** **Tipologia de Habitação a atribuir**

1. A habitação a atribuir deverá ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar.
2. A tipologia de habitação deve ser adequada à composição do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela, de modo que não se verifique situação de sobreocupação ou subocupação:

<b>Tipologia de Habitação</b>	<b>Número de pessoas no Agregado</b>
T0	1
T1	1/2
T2	2/3/4
T3	4/5/6
T4	6/7/8
T5	9/+

3. A título excecional, em caso de indisponibilidade de habitações adequadas, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao número de elementos do agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher.

## **SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição**

### **Artigo 11º Inscrição**

1. O pedido de habitação realiza-se mediante inscrição, através da entrega de formulário adequado, devidamente preenchido e assinado, cujo respetivo modelo constitui o **Anexo I** do presente Regulamento.
2. O formulário encontra-se disponível na página oficial do Município de Odivelas em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), em suporte digital, e nas instalações do serviço municipal competente em suporte de papel.
3. Os pedidos de habitação serão identificados pelo respetivo número de inscrição, para efeitos de elaboração das Listas, definitiva e provisória, referidas no artigo 16º, sendo o dito número comunicado ao interessado.

### **Artigo 12º Apreciação liminar**

1. Aquando da receção do pedido, o mesmo será objeto de apreciação liminar pelo serviço municipal competente, sendo desde logo liminarmente cancelada a inscrição nas seguintes situações:
  - a) O pedido seja ininteligível;
  - b) A pessoa interessada não preencha as condições de acesso previstas no artigo 6º deste Regulamento.
2. A pessoa interessada será notificada dos fundamentos da decisão de cancelamento da inscrição nos termos do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo.
3. O pedido de habitação que se mantenha vigente após a apreciação liminar passa a integrar uma lista provisória ordenada de acordo com critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

### **Artigo 13º Renovação e atualização do pedido**

1. O pedido apresentado nos termos do artigo 11º é válido pelo período de dois anos, findo o qual deverá ser renovado, através do formulário adequado (Anexo I), sob pena de deserção do procedimento.
2. A pessoa candidata está ainda obrigada a informar o Município de Odivelas sempre que se verifiquem alterações supervenientes às declarações constantes do pedido apresentado, utilizando o formulário que constitui o Anexo I quando estejam em causa, designadamente, a composição do agregado familiar, o valor dos seus rendimentos, qualquer situação de impedimento ou outras alterações, com exceção de alterações quanto à residência e contacto telefónico, para as quais deve utilizar o formulário adequado, cujo modelo constitui o **Anexo II** do presente Regulamento.

### **Artigo 14º Confirmação das declarações**

1. Para efeitos de apreciação definitiva do pedido de atribuição de habitação e criação de lista, sempre que existam habitações disponíveis para atribuição os serviços municipais notificam, através de carta registada ou correio eletrónico, a pessoa candidata para apresentação dos

documentos destinados à confirmação das declarações prestadas, os quais se encontram descritos no **Anexo III**.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, sob pena de deserção do procedimento
3. Todavia, se a pessoa candidata apresentar apenas parte dos documentos solicitados ou os apresentar com deficiências poderá ainda completar ou aperfeiçoar a instrução do seu pedido no prazo de 10 dias úteis contados da notificação para o efeito, sob pena de deserção do procedimento.
4. Em caso de não receção da carta expedida ou comunicação eletrónica nos termos dos números 2 e 3, considera-se regularmente notificada mediante o envio de nova notificação para o seu domicílio ou endereço eletrónico, ainda que esta não venha a ser reclamada ou acusada a sua receção.
5. Os dados respeitantes a pessoa interessada e respetivo agregado familiar podem ser confirmados a todo o tempo pelo Município de Odivelas, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente a Autoridade Tributária, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., as empresas de fornecimento de água, gás e eletricidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.
6. O Município de Odivelas pode proceder a todas as diligências que entenda serem pertinentes para aferir da situação habitacional, social e económica da pessoa candidata e seu agregado familiar.
7. O não preenchimento das condições de acesso previstas no artigo 6º deste Regulamento ou na demais legislação aplicável dará lugar a exclusão, podendo a mesma ocorrer depois da apreciação definitiva e até ao momento da celebração do contrato de arrendamento.
8. Em caso de deserção do procedimento ou exclusão do pedido/candidatura, será garantido o exercício do direito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis, nos termos do nº1 do artigo 121º e do nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 15º**

##### **Validade ou falsidade das declarações**

1. A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento no âmbito ou para efeito do procedimento de atribuição de uma habitação, determina a exclusão do pedido/candidatura ou o cancelamento da inscrição, por um período de dois anos, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.
2. A pessoa candidata será notificada do cancelamento da inscrição ou da exclusão do pedido/candidatura nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão de cancelamento de inscrição ou de exclusão de pedido/candidatura é sempre precedida de audiência de interessados a exercer em prazo não inferior a 10 dias úteis, nos termos do nº1 do artigo 121º e do nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 16º**

##### **Aplicação da matriz de classificação**

1. Os pedidos admitidos serão objeto de tratamento, sendo-lhes aplicados os critérios de pontuação e ponderação da matriz de classificação que constitui o **Anexo IV** do presente Regulamento.
2. Todos os pedidos admitidos integrarão inicialmente uma Lista Provisória, a qual é ordenada em função da pontuação ponderada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate na classificação serão aplicados os seguintes critérios de prioridade por ordem decrescente:

- 1º. Residência no Concelho de Odivelas há, pelo menos, dois anos.
  - 2º. Agregado com situação de violência doméstica;
  - 3º. Agregado com rendimento médio mensal (RMM) *per capita* inferior;
  - 4º. Maior número de pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60% no agregado familiar;
  - 5º. Maior número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
  - 6º. Maior número de menores no agregado familiar;
  - 7º. Famílias monoparentais com dependentes;
  - 8º. Maior número de anos de descontos para sistemas públicos de proteção social;
  - 9º. Antiguidade do pedido de habitação.
4. A Lista Provisória trata-se de uma lista nominativa e dinâmica que é permanentemente atualizada em função dos pedidos que vão sendo apresentados e validados.
  5. Sempre que se encontrem disponíveis habitações para atribuir, será então elaborada um projeto de nova lista, composta apenas por três agregados familiares por cada habitação, em função da tipologia, dentro dos melhores classificados na lista provisória, o qual se converterá em Lista Definitiva mediante a informação recolhida e validada nos termos do artigo 14º, devendo, contudo, tal projeto ser objeto de notificação para exercício do direito de audiência dos interessados.
  6. A Lista Definitiva será homologada por Despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito.
  7. As pessoas candidatas cuja classificação seja bastante para atribuição de habitação e que recusem a mesma ou a celebração do contrato serão excluídas, sendo a respetiva habitação atribuída à candidatura classificada na posição seguinte.
  8. As pessoas candidatas que integraram a Lista Definitiva e cuja classificação não tenha sido bastante para a atribuição de uma das habitações então disponíveis serão ainda informados de que o seu pedido reintegrará a Lista Provisória, mantendo o respetivo número de inscrição.

#### **Artigo 17º** **Publicação das listas**

1. As Listas Provisória e Definitiva serão publicadas na internet na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), respeitando a proteção de dados pessoais.
2. A Lista Provisória atualizada deverá ser publicitada, pelo menos, uma vez por ano e, independentemente dessa publicitação, 15 dias antes da elaboração do projeto de Lista Definitiva.

#### **Artigo 18º** **Atribuição da habitação**

A atribuição das habitações disponíveis é realizada mediante celebração de contrato de arrendamento apoiado entre o Município de Odivelas e as pessoas candidatas melhor classificadas na Lista Definitiva.

## **CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação**

### **SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento**

#### **Artigo 19º Forma e conteúdo**

1. O contrato de arrendamento está sujeito a forma escrita e deve conter obrigatoriamente as menções elencadas no **Anexo V**.
2. Deve ser anexado ao contrato um documento que descreva o estado geral da habitação.

#### **Artigo 20º Duração e renovação do contrato**

1. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos.
2. Findo o prazo do arrendamento o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o(a) arrendatário(a) pode denunciá-lo nos termos do artigo 43º do presente Regulamento.
4. O Município pode opor-se à renovação, mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência mínima de 240 dias, quando se verifique que o agregado familiar deixou de preencher o requisito de carência económica da condição de acesso estabelecida no artigo 6º, apurada nos 90 dias que antecedem a data da comunicação do termo ou renovação do contrato.
5. A oposição à renovação prevista no número anterior só pode operar quando se demonstre que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m<sup>2</sup> de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar.

### **SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento**

#### **Artigo 21º Valor da renda**

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada de acordo com o artigo 21º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e demais legislação aplicável.
2. O cálculo da renda nos termos do número anterior poderá ser ajustado em caso de doença crónica mediante dedução ao rendimento mensal do agregado das despesas com medicamentos relacionado com a doença devidamente comprovadas por atestado médico e fotocópia do respetivo recibo.
3. Para determinação do valor da renda em regime de arrendamento apoiado os agregados familiares devem declarar anualmente ou no prazo de 30 dias a contar da solicitação pelo Município de Odivelas, os rendimentos de todos os elementos do agregado.
4. Quando o valor da renda resultante da aplicação da respetiva fórmula não corresponda a uma quantia certa em cêntimos será arredondada para a unidade de cêntimos imediatamente superior.
5. O valor da renda apoiada não pode exceder o valor da renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

6. O valor da renda apoiada não pode ser inferior a 2% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

#### **Artigo 22º** **Vencimento e pagamento da renda**

1. A renda vence-se no dia 1 do mês a que respeita, devendo o(a) arrendatário(a) pagar até essa data, sob pena de entrar em mora.
2. O pagamento é realizado pela forma que venha a ser convencionada no contrato.
3. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no número um, o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora através do pagamento até ao oitavo dia subsequente ou no primeiro dia útil após o mesmo quando aquele não o seja, sem estar sujeito(a) ao pagamento de indemnização.
4. O(a) arrendatário(a) poderá ainda fazer cessar a mora pagando até ao dia 23 do mês a que respeita a renda acrescida de uma indemnização de 15% sobre o valor devido.
5. Após o dia 23 do mês a que respeita o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora pagando a renda acrescida de uma indemnização de 20% sobre o valor devido.
6. Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de pagamento da dívida com a duração máxima de 48 meses, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, nos quais a duração poderá ser superior.

#### **Artigo 23º** **Atualização, revisão e reavaliação da renda**

1. A renda apoiada é objeto de atualização anual de acordo com os coeficientes de atualização legal nos termos do artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
2. A primeira atualização pode ser exigida um ano após a vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.
3. A renda apoiada poderá ser objeto de revisão a todo o tempo, a pedido do(a) arrendatário(a) ou por iniciativa do Município de Odivelas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
4. O Município reavalia as circunstâncias que determinam o valor da renda a cada três anos.
5. No âmbito de qualquer dos processos de revisão de renda deverão ser entregues ao Município de Odivelas os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação para o efeito.
6. A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada no caso de documentos administrativos, desde que o(a) arrendatário(a) preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos legais.
7. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores será devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo(a) arrendatário(a), da comunicação do Município com o respetivo valor.
8. A não atualização ou a não revisão de renda por motivo imputável ao Município de Odivelas impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

### **Artigo 24º**

#### **Transmissão da titularidade do direito de arrendamento**

1. A titularidade do direito de arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização, por escrito, do Município, devendo a transmissão ser formalizada pela celebração de aditamento ao contrato de arrendamento.
2. A morte do(a) arrendatário(a) não determina a caducidade do respetivo contrato se, no prazo de sessenta dias após a verificação da ocorrência, for requerida a transmissão do mesmo a favor das pessoas indicadas no número seguinte, sem prejuízo do disposto no número 4.
3. A transmissão da titularidade do direito de arrendamento poderá ser admitida por uma única vez, em caso de morte, de incapacidade ou de ausência do(a) arrendatário(a) por período superior a seis meses, sem prévia autorização do Município de Odivelas, exceto no casos previstos no nº 2 do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a favor do cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto ou, na falta ou renúncia de um destes, do parente ou afim mais próximo que resida na habitação há mais de dois anos desde que devidamente autorizado pelo Município de Odivelas.
4. A transmissão da titularidade do arrendamento dependerá sempre do resultado da avaliação da carência económica do agregado familiar, sendo autorizada apenas quando se verifique que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar.

### **Artigo 25º**

#### **Transferência de habitação**

1. As transferências de um agregado familiar para habitação distinta da atribuída inicialmente pelo Município de Odivelas, no mesmo ou noutra Bairro, podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento, sempre em casos devidamente fundamentados.
2. As transferências são decididas por despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, mediante proposta técnica do serviço municipal competente devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada por escrito.
3. A transferência formaliza-se mediante a outorga de novo contrato de arrendamento entre o Município de Odivelas e o titular do contrato original ou, não sendo possível, com outro membro do agregado familiar definido nos termos do nº 3 do artigo 21º do presente Regulamento.
4. Na prossecução do interesse público, o Município de Odivelas pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:
  - a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente risco de ruína;
  - b) Mau estado de conservação do locado;
  - c) Desadequação da tipologia, exceto quando haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar;
  - d) Outras situações previstas na lei.
5. Mediante requerimento fundamentado pode ser admitida a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:
  - a) Motivos de saúde comprovados ou mobilidade reduzida incompatível com as condições da habitação;
  - b) Desadequação da tipologia;
  - c) Mau estado de conservação do locado não imputável ao arrendatário.

6. A admissão da transferência prevista no número anterior fica sempre sujeita às seguintes condições:
  - a) Existência de fogos disponíveis para atribuição;
  - b) Inexistência de dívidas de rendas ou de incumprimento de acordo de regularização;
  - c) Inexistência de impedimentos de ordem social comprovados por parecer técnico.
7. Sem prejuízo de se poder atender a outros critérios que se mostrem razoáveis na análise do caso concreto, a transferência deve obedecer preferencialmente à seguinte ordem decrescente de prioridades:
  - a) Mesmo bloco;
  - b) Mesmo bairro;
  - c) Mesma freguesia.
8. Nas transferências promovidas pelo Município, da notificação da decisão final constará sempre o prazo fixado para o cumprimento voluntário da transferência e respetiva desocupação do fogo original sob pena de resolução do contrato de arrendamento.
9. Se no decurso da instrução do processo de transferência ou depois de notificação de deferimento do pedido de transferência for manifestada a recusa da habitação atribuída, considera-se ter ocorrido desistência do pedido, ficando o Município de Odivelas desobrigado de apreciar novo requerimento com os mesmos fundamentos durante dois anos.

### **SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação**

#### **Artigo 26º Destino da habitação**

1. A habitação municipal destina-se exclusivamente a residência própria e permanente do agregado familiar ao qual foi atribuída.
2. Entende-se como local de residência permanente aquele onde de modo estável e continuado se centra a atividade inerente à vida e economia doméstica do agregado familiar.

#### **Artigo 27º Ocupação efetiva**

1. O agregado familiar destinatário da habitação deverá ocupar aquela no prazo máximo de 15 dias após a entrega da chave, sob pena de caducidade do contrato de arrendamento.
2. O titular do arrendamento assume a responsabilidade por zelar pela não ocupação ilícita por terceiros e vandalização da habitação desde a data da entrega da chave.

#### **Artigo 28º Pessoas que podem residir na habitação atribuída**

Na habitação atribuída, podem residir para além do arrendatário:

- a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação;
- b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada, por escrito, pelo Município de Odivelas a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular do arrendamento e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajudá e partilha de recursos.

**Artigo 29º**  
**Alterações do agregado familiar**

1. Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Odiveelas, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais devem em todo o caso ser comunicadas, por escrito, para atualização:
  - a) Nascimento de descendentes do(a) titular do arrendamento;
  - b) Constituição do vínculo de adoção, pelo(a) titular do arrendamento;
  - c) Casamento ou constituição do vínculo legal de união de facto do(a) titular do arrendamento;
  - d) Falecimento ou abandono da habitação de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do(a) titular do arrendamento;
  - e) Integração no agregado familiar de pessoas com vínculo legal de assistência com o(a) titular do arrendamento, devidamente comprovada.
2. A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.
3. A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal.
4. Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão providenciar por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

**Artigo 30º**  
**Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada**

1. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do(a) arrendatário(a) ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
2. Se a tipologia da habitação se adequar e não existirem rendas em dívida, o Município poderá autorizar, mediante requerimento, escrito e devidamente fundamentado, do(a) arrendatário(a), a permanência temporária por período alargado, mas sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar, a qual fica sujeita a todas as obrigações daquele(a), relacionadas com a boa utilização da habitação e das partes comuns, sob pena de revogação da autorização.
3. O período de autorização de permanência será fixado por tempo limitado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência da pessoa estranha ao agregado familiar.
4. A autorização referida no número anterior caduca no termo do respetivo prazo, salvo se for objeto de pedido escrito de renovação a apresentar com uma antecedência de 10 dias e o mesmo for autorizado por se manter o motivo do pedido originário, sendo certo que a soma dos períodos de permanência não poderá exceder um período global de doze meses, após o qual o ocupante deverá abandonar a habitação.

**Artigo 31º**  
**Obrigações do arrendatário**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem obrigações do(a) arrendatário(a) as seguintes:
  - a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;

- b)** Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;
  - c)** Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato;
  - d)** Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, não recorrendo a ligações ilegais;
  - e)** Manter em bom estado de conservação as infraestruturas da habitação, designadamente a instalação elétrica e as canalizações de água e esgotos, suportando o pagamento das reparações que se tornem necessárias por utilização indevida ou imprudente das mesmas;
  - f)** Manter a habitação em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
  - g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoque na habitação;
  - h)** No final da ocupação, restituir a habitação no estado em que a recebeu, designadamente materiais, elementos estruturais, de revestimento, equipamentos, dispositivos e acessórios (por exemplo chaves, portas, vidros, instalações, canalizações) sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização;
  - i)** Utilizar a habitação de acordo com a Lei e a ordem pública;
  - j)** Manter uma convivência harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem eventualmente se relacione no âmbito da utilização da habitação;
  - k)** Cumprir o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
  - l)** Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente Regulamento;
  - m)** Não sacudir tapetes ou roupa, despejar água, lançar lixo ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
  - n)** Não colocar cordas, estendais fixos ou quaisquer outras estruturas fixas nas varandas e fachadas dos edifícios, para além das que existam inicialmente;
  - o)** Não colocar roupa a secar fora dos locais apropriados;
  - p)** Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja de que modo for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas;
  - q)** Não exercer na habitação qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
  - r)** Não afetar a habitação a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime;
  - s)** Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não colocar em causa a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;
  - t)** Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixo sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;
  - u)** Comunicar ao Município a existência de qualquer situação de impedimento de manter o arrendamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.
- 2.** As obrigações previstas no presente Regulamento para o(a) arrendatário(a) são extensíveis, na parte aplicável, aos restantes elementos do respetivo agregado familiar e bem assim a terceiros que frequentem o imóvel, sendo o(a) arrendatário(a) responsável, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

**Artigo 32º**  
**Acesso à habitação**

1. O(a) arrendatário(a) deve facultar o acesso dos(as) representantes do Município à habitação, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados, a fim de permitir o exame do locado.
2. A recusa injustificada de permissão de acesso à habitação para o fim referido no número anterior constitui motivo de cessação do contrato de arrendamento.
3. Em caso de recusa injustificada o Município poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos dos artigos 7º, nº 2 e 176º a 178º do Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 33º**  
**Obras nas habitações**

1. Só podem ser realizadas obras no interior da habitação mediante requerimento, nos termos previstos no presente artigo e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito.
2. Depois de obtida a respetiva autorização, o(a) arrendatário(a) deverá, previamente à realização das obras, comunicar ao Município a data de início dos trabalhos e a duração dos mesmos, os quais poderão ser acompanhados por representante do Município, ficando o(a) arrendatário(a) sempre obrigado ao cumprimento das regras técnicas de construção e das respetivas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. É expressamente proibida a realização das seguintes obras ou trabalhos:
  - a) Que contendam com a finalidade a que se destina a habitação;
  - b) Afetem ou prejudiquem as habitações ou as partes comuns;
  - c) Que alterem o número de divisões e tipologia da habitação;
  - d) Alterem ou afetem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura resistente do imóvel, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, o seu arranjo estético e ainda a estabilidade e segurança do edifício;
  - e) De ampliação, nomeadamente aquelas de que resulte aumento da área de pavimento, de implantação ou da cêrcea.
4. As pequenas obras de conservação ou reparação que sejam da responsabilidade do arrendatário, designadamente as que se encontram tipificadas em documento a anexar ao contrato de arrendamento, são realizadas a expensas daquele e antecedidas de requerimento nos termos do número 1.
5. O(a) arrendatário(a) é responsável, a suas expensas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das habitações - resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que é titular, por causa que lhe seja imputável.
6. As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.
7. Caso o(a) arrendatário(a) não realize as obras da sua responsabilidade e o Município proceda às mesmas em sua substituição terá direito de regresso pelas despesas por si realizadas com as referidas obras.

**Artigo 34º**  
**Animais domésticos**

1. Só é admitida a permanência de animais domésticos nas habitações sob gestão do Município, nos termos permitidos por Lei e no Regulamento de Condomínio.
2. A permanência de animais na habitação não pode ser suscetível de provocar incómodo para os vizinhos, qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer risco para a salubridade privada e pública.
3. Não é admitida a permanência na habitação de qualquer animal considerado nos termos da Lei como perigoso ou potencialmente perigoso que só por si se demonstre como incompatível com o uso habitacional.
4. Cumprindo o estatuído nos números anteriores, é admitida a permanência de animais domésticos apenas dentro da habitação, sendo proibida a sua manutenção nas partes comuns do edifício assim como a sua circulação sem estarem acompanhados pelos seus responsáveis e sem utilização dos meios de contenção adequados.
5. Os animais domésticos deverão estar devidamente registados, desparasitados e vacinados, cumprindo as exigências veterinárias e sanitárias nos termos da legislação em vigor.

**SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns**

**Artigo 35º**  
**Partes comuns**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem partes comuns de um edifício multifamiliar, constituído ou não em propriedade horizontal (por frações autónomas), nomeadamente, as seguintes:

- a) Elementos estruturais da construção, paredes e lajes envolventes exteriores e interiores das habitações;
- b) Cobertura e sótão bem como os respetivos acessos;
- c) Fachadas e todos os elementos, materiais e cores que conformam física e esteticamente o edifício;
- d) Átrio de entrada, circulações verticais e horizontais, designadamente escada e elevadores, quando os haja, desde a entrada no edifício até à entrada das habitações;
- e) Logradouros, canteiros e espaços verdes bem como outros espaços anexos, quando os haja;
- f) Infraestruturas comuns (colunas montantes, caixas de visita, dispositivos de comando ou de segurança) de redes prediais de águas, esgotos, eletricidade, gás e telecomunicações, incluindo antenas coletivas;
- g) Equipamento e aparelhagem (armaduras, interruptores, quadro elétricos, betoneiras, armários de contadores e afins) existentes nas partes comuns;
- h) Outras partes do imóvel ou elementos acessórios (por exemplo contentores de lixo), que sejam identificados e disponibilizados, pelo Município.

**Artigo 36º**  
**Proibições relativas às partes comuns**

Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente Regulamento, na Lei e no contrato de arrendamento quanto às partes comuns, é vedado:

- a) Efetuar quaisquer obras ou qualquer tipo de intervenção;
- b) Aceder à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pelo Município;
- c) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam e bem assim adotar práticas ilícitas e lesivas da tranquilidade e do ambiente naquelas designadamente:
  - i. Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis, carrinhos de bebé, ou outros similares;

- ii. A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, exceto em locais apropriados e que estejam providos dos adequados meios de exaustão de fumos e que claramente não prejudiquem os demais moradores;
- iii. Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação de serviços comuns, designadamente água, gás e telecomunicações;
- iv. Realizar ligações clandestinas às redes de prestação de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
- v. Depositar lixo ou alimentos destinados a animais nas escadas, corredores, patamares, e outras zonas de uso comum ainda que exteriores;
- vi. Utilizar indevidamente os lugares destinados ao estacionamento, sendo absolutamente proibido nestes lugares a permanência esporádica ou permanente de tendas, oficinas ou estruturas móveis;
- vii. Produzir ruído que incomode os vizinhos nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação em vigor;
- viii. Alterar a localização dos extintores.

### **Artigo 37º**

#### **Obrigações relativas às partes comuns**

Quanto às partes comuns constituem obrigações do(a) arrendatário(a), nomeadamente:

- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- b) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
- c) Avisar o Município sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;
- d) Pagar todos os danos provocados nas partes comuns do prédio por si ou por terceiro pelo qual seja responsável;
- e) Participar na gestão do seu bloco habitacional através da sua presença em reuniões realizadas para o efeito.
- f) Cumprir o Regulamento de Condomínio.

### **Artigo 38º**

#### **Colocação de antenas e outras estruturas no edifício**

Não é permitida a afixação ou montagem individual de estruturas ou apêndices em qualquer parte exterior ou comum do edifício, designadamente, entre outros, antenas para captação de rádio, televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como marquises, estendais e aparelhos de ar condicionado.

### **Artigo 39º**

#### **Gestão de partes comuns**

1. Nos prédios em que o Município seja proprietário da totalidade das frações, a gestão e administração das partes comuns compete àquele.
2. Nos prédios onde o Município é apenas proprietário de algumas frações deve ser constituído o condomínio nos termos legais e aquele cumprir as respetivas obrigações enquanto condómino.

## **SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município**

### **Artigo 40º Compromissos gerais do Município**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem ainda compromissos do Município os seguintes:

- a) Promover a gestão eficiente e eficaz do parque habitacional em geral e de cada fração em particular;
- b) Promover a gestão interessada e participada dos moradores;
- c) Prestar aos arrendatários e candidatos a arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam;
- d) Apoiar os arrendatários com vista a assegurarem a adequada utilização das habitações e as boas práticas de vizinhança;
- e) Assegurar a intervenção atempada ou urgente motivada por situações de anomalia graves quer para os arrendatários quer para o bem comum;
- f) Manter canais de informação públicos sobre a política municipal de habitação e da habitação municipal, através dos canais oficiais;
- g) Promover a troca intermunicipal de informação e a partilha de boas práticas com vista à gestão coordenada que assegure a melhoria do serviço público e previna a eventual utilização indevida da habitação ou arrendamento de fins sociais;
- h) Suportar ou compartilhar os custos com a manutenção periódica dos equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente, antenas, campainhas, intercomunicadores, sistemas de bombagem, central de incêndio, cisternas, entre outros desta natureza que existam ou possam vir a ser instalados nos diferentes conjuntos habitacionais;
- i) Promover a constituição de Condomínio nos termos legais e cumprir as inerentes obrigações.

### **Artigo 41º Obras de conservação e reparação**

1. Compete ao Município realizar as obras de conservação dos edifícios abrangidos pelo presente Regulamento, no que concerne a estruturas, partes comuns, coberturas e fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem necessários, ou participar nas referidas obras relativas às partes comuns caso os edifícios estejam constituídos em propriedade horizontal e existir mais do que um proprietário.
2. Cabe, ainda, ao Município realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.
3. Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação resultantes de uma utilização ou conduta indevida ou negligente por parte do(a) arrendatário(a), bem como de atos praticados pelos seus familiares ou terceiros pelos quais seja responsável.
4. Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará ao(à) arrendatário(a) e à Administração de Condomínio, ou aos(às) restantes moradores(as) quando aquela não exista, a natureza das mesmas e a data da sua realização com a devida antecedência.

## **CAPÍTULO IV – Cessação do contrato de arrendamento**

### **Artigo 42º**

#### **Causas de cessação do contrato de arrendamento**

Constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as seguintes:

- a) A denúncia e a renúncia pelo(a) arrendatário(a);
- b) A revogação por acordo das partes;
- c) A resolução pelo Município;
- d) A caducidade por decurso do prazo ou por morte do(a) arrendatário(a), sem prejuízo do disposto no artigo 24º;
- e) Outras causas previstas na Lei.

### **Artigo 43º**

#### **Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento**

1. O contrato de arrendamento apoiado pode ser denunciado pelo arrendatário a todo o tempo, mediante comunicação ao Município por escrito com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo pretendido do contrato.
2. O contrato de arrendamento apoiado pode ser objeto de renúncia pelo arrendatário nos termos previstos no artigo 26º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder.

### **Artigo 44º**

#### **Acordo de revogação do contrato de arrendamento**

O contrato de arrendamento apoiado pode ser revogado por mútuo acordo das partes, por escrito, a todo tempo.

### **Artigo 45º**

#### **Resolução do contrato de arrendamento**

Além de outras causas de resolução previstas na lei geral, constitui causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município o incumprimento de forma reiterada de qualquer das obrigações e deveres previstos nos artigos 31º, 32º, 36º, 37º e 38º do presente Regulamento, quando tal incumprimento, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ao Município a manutenção do contrato;

### **Artigo 46º**

#### **Procedimento de cessação do contrato de arrendamento**

1. A cessação do arrendamento apoiado e consequente desocupação da habitação é determinada mediante comunicação do Município ao(à) arrendatário(a), pela forma prevista no artigo 34º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder, onde fundamentadamente se invoquem as respetivas causas consagradas no presente Regulamento e na Lei.
2. Para efeitos da cessação do arrendamento apoiado deve ser sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

**Artigo 47º**  
**Despejo**

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade decidir e promover o despejo através dos procedimentos previstos na Lei.
2. As decisões relativas ao despejo são competência da Câmara Municipal de Odivelas.
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

**Artigo 48º**  
**Ocupação sem título ou precária**

1. São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.
2. No caso previsto no número anterior o(a) ocupante está obrigado(a) a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo Município, da qual deve constar o fundamento da obrigação de entrega da habitação.
3. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar à desocupação coerciva através dos procedimentos previstos na Lei, sendo aplicável quanto à competência da decisão de desocupação o previsto no nº 2 do artigo anterior.

## **CAPÍTULO V – Disposições finais**

### **Artigo 49º Proteção de dados**

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento de obrigações legais e execução de contrato de arrendamento.
2. A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados da vida privada e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de habitações, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
3. Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:
  - a) Dados dos candidatos: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, contacto telefónico, endereço eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60% e dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.
  - b) Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60%, dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.
4. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
5. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, no serviço municipal competente na área da habitação, enquanto existir relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com as normas em vigor.
6. Os(as) titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico ([protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt)) ou contacto telefónico (219320000).

### **Artigo 50º Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

**Artigo 51º**  
**Legislação**

1. O presente Regulamento complementa o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, bem como o preceituado na legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

**Artigo 52º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro;

**Artigo 53º**  
**Aplicação no tempo**

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento apoiado em vigor e aos que venham a ser celebrados após a data da sua entrada em vigor.

**Artigo 55º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I**  
**PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO**

(a que se refere o artigo 11º)



**Departamento de Educação e Intervenção Social**  
**Divisão de Recursos Sociais / Setor de Intervenção Social na Habitação**

**PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO**

**Nota:** O preenchimento do presente formulário deverá ser feito com letra legível, sob pena de poder ser rejeitado.

Pedido de Habitação - 1ª vez   
Pedido de Habitação - Atualização   
Pedido de Habitação - Renovação

**PH N.º** \_\_\_\_\_  
(a preencher pelos serviços)

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Aceita ser notificado(a) por endereço eletrónico? Sim  Não

**1 - TIPOLOGIA FAMILIAR**

1.1- Nuclear sem filhos(as)   
1.2- Nuclear com filhos(as)   
1.3- Monoparental   
1.4- Alargada (pais, filhos/as, avós, tios/as, primos/as, amigos/as...)   
1.5- Unipessoal   
1.6- Reconstituída   
1.7- Outra  Qual? \_\_\_\_\_

**2 - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

Tipologia Recomendada: \_\_\_\_\_

Parentesco	Nome	Estado Civil	Data de Nascimento	Natural.	Nacional.	Título de permanência em território nacional (1) (data de validade)
Próprio(a)						

(1) Só para pessoas estrangeiras



3.1 – Tem animais de companhia? Sim  Quantos? \_\_\_\_ Não

3.1.1 – Se respondeu **Sim**, indique a(s) espécie(s)? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.2 – Existe alguém no agregado com alguma deficiência ou incapacidade? Sim  Não

3.2.1 – Se respondeu **Sim**, indique quem (nome) e qual o tipo de deficiência/incapacidade:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.2.2 – Se respondeu **Sim**, diga qual o grau de incapacidade (%): \_\_\_\_\_

3.2.3 – Esse tipo de deficiência ou incapacidade está comprovado? Sim  Não

**4 – CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO** (assinalar com X)

Parentesco	Exerce Profissão	Desempregado(a)	Doméstico(a)	Estudante	Trabalhador (a)/ Estudante	Reformado(a)	Incapacitado(a) p/ trabalho
Próprio(a)							

**5 – Só para os elementos que exercem uma profissão, indicar os respetivos locais de trabalho**

Parentesco	Concelho	Freguesia/Localidade



**6 - RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

6.1 Total dos rendimentos anuais do agregado (rendimentos brutos): \_\_\_\_\_

**6.2 Proveniência dos rendimentos (indicar os respetivos valores em cada item)**

Parentesco	Dependente (Sim/Não)	Rendimento do Trabalho	Subsídio de Desemprego	RSI	Pensão de Invalidez	Pensão de Reforma	Abono de Família	Pensão de Alimentos	Outra * (indicar qual e o respetivo valor)
		(rt)	(sd)	(rsi)	(pi)	(pr)	(af)	(pa)	(out) Qual / Valor
Próprio(a)									/
									/
									/
									/
									/
									/
									/
									/
									/

\* Indicar qual a proveniência de rendimento e o respetivo valor.

6.3 – Agregado Familiar Unititulado? (a preencher pelos serviços municipais) Sim  Não

**7 - MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO** (assinalar com X)

**Nota:** Se for o caso, podem ser assinalados mais do que um motivo.

- 7.1- Alojamento precário (barraca).....
- 7.2- Vive em alojamento provisório (ex. carro, roulotte, tenda) .....
- 7.3- Outras edificações sem as condições mínimas de habitabilidade.....
- 7.4- Vítima de violência doméstica com estatuto.....
- 7.5- Pessoa em situação de Sem-Abrigo acompanhada por instituição.....
- 7.6- Desocupação efetiva do local de residência permanente (ex. insolvência, operações urbanísticas municipais, cessação do contrato de arrendamento).....
- 7.7- Barreiras arquitetónicas no acesso ao prédio, piso e/ou ao interior da habitação...
- 7.8- Sobreocupação.....
- 7.9- Rutura familiar/Conflito familiar (ex. separação).....
- 7.10- Perda de emprego/Desemprego.....
- 7.11- Outro .....  Qual? \_\_\_\_\_



## 8 - SITUAÇÃO HABITACIONAL

### 8.1 Regime de Ocupação

- 8.1.1- Arrendatário(a) .....
- 8.1.2- Habitação cedida por terceiros .....
- 8.1.3- Arrendamento parcial (ex. quarto) .....
- 8.1.4- Proprietário(a) com cont. mútuo de hipoteca bancária .....
- 8.1.5- Proprietário(a) sem hipoteca bancária .....
- 8.1.6- Outro .....  Qual? \_\_\_\_\_

### 8.2 Tipo de Habitação

- 8.2.1- Abarracada
- 8.2.2- Anexo
- 8.2.3- Apartamento
- 8.2.4- Moradia
- 8.2.5- Quarto
- 8.2.6- Outro  Qual? \_\_\_\_\_

### 8.3 Tipologia

- 8.3.1- T0
- 8.3.2- T1
- 8.3.3- T2
- 8.3.4- T3
- 8.3.5- Outra  Qual? \_\_\_\_\_

### 8.4 Situação Contratual

- 8.4.1- Contrato de mútuo com hipoteca .....
- 8.4.2- Situação em processo contencioso (ex. insolvência, despejo, divórcio) .....
- 8.4.3- Arrendamento com contrato .....  Valor da renda? \_\_\_\_\_
- 8.4.4- Arrendamento sem contrato .....  Valor da renda? \_\_\_\_\_
- 8.4.5- Outra .....  Qual? \_\_\_\_\_



## 9 – OUTROS DADOS

9.1 – Algum dos elementos do agregado familiar é proprietário(a)/usufrutuário(a)/arrendatário(a)/detentor(a) a outro título de uma habitação? Sim  Não

9.1.1 – Se respondeu **Sim**, quem? \_\_\_\_\_

9.1.2 – Em relação a essa habitação, indique a localização, distância e valor patrimonial:

Localização (Concelho/Freguesia)	Distância mais curta em Kms face ao local de trabalho	Valor Patrimonial (€)

9.1.3 – Essa habitação está ocupada por terceiros com título legítimo para residência permanente?

Sim  Não

9.2 – Recebe algum apoio financeiro público para fins habitacionais? Sim  Não

9.3 – É detentor de uma habitação pública? Sim  Não

9.3.1 – Se respondeu **Não**, responda à seguinte questão:

9.3.1.1- Nunca foi detentor

9.3.1.2- Já foi detentor  Qual a razão da cessação dessa relação contratual? \_\_\_\_\_

9.4 – Algum outro elemento do seu agregado familiar é detentor de habitação pública? Sim  Não

9.5 – Já alguma vez beneficiou de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de algum programa de realojamento? Sim  Não

9.6 – Reside no concelho de Odivelas? Sim  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_ Não

9.7 – Já recusou um realojamento no concelho de Odivelas nos últimos 2 anos? Sim  Não

9.7.1 – Se respondeu **Sim**, qual a razão? \_\_\_\_\_



10 – Indique há quanto tempo faz descontos para sistemas públicos de proteção social:

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| 10.1- Entre 1 mês – 1 ano              | <input type="checkbox"/> |
| 10.2- Entre 1 ano e 1 mês – 5 anos     | <input type="checkbox"/> |
| 10.3- Entre 5 anos e 1 mês – 10 anos   | <input type="checkbox"/> |
| 10.4 - Entre 10 anos e 1 mês – 15 anos | <input type="checkbox"/> |
| 10.5 - Há mais de 15 anos              | <input type="checkbox"/> |

11 – Assinalar a Condição Indigna (a preencher pelos serviços municipais):

- |                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| 11.1 - Precariedade                | <input type="checkbox"/> |
| 11.2 - Insalubridade e Insegurança | <input type="checkbox"/> |
| 11.3 - Sobrelotação                | <input type="checkbox"/> |
| 11.4 - Inadequação                 | <input type="checkbox"/> |

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do respetivo procedimento, bem como a sanção de impedimento de candidatura a novo procedimento de atribuição de habitação promovido pela Câmara Municipal de Odivelas, pelo período de 2 anos, conforme estatuído no artigo 15º do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, do qual já tomei conhecimento.

Declaro ainda que, autorizo o tratamento dos dados pessoais acima referidos, ficando a Câmara Municipal de Odivelas autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias ou adequadas para comprovar todas as informações prestadas.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Assinatura (conforme documento de identificação):

---

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO**  
**(a que se refere o artigo 13º)**



**Departamento de Educação e Intervenção Social**  
**Divisão de Recursos Sociais / Setor de Intervenção Social na Habitação**

**FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO**

**Nota:** O preenchimento do presente formulário deverá ser feito com letra legível, sob pena de poder ser rejeitado.

**PH N.º** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Aceita ser notificado(a) por endereço eletrónico? Sim  Não

1– Em relação ao seu Pedido de Habitação, houve alterações face às informações prestadas? Sim  Não

1.1 – Se respondeu **Sim**, assinale com um **(X)** o tipo de alterações que se verificaram e **especifique** essas alterações:

(X)	Tipo de alterações	Especifique as alterações
<input type="radio"/>	1.1.1 - Morada	
<input type="radio"/>	1.1.2 – Contacto telefónico	

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do respetivo procedimento, bem como a sanção de impedimento de candidatura a novo procedimento de atribuição de habitação promovido pela Câmara Municipal de Odivelas, pelo período de 2 anos, conforme estatuído no artigo 15º do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, do qual já tomei conhecimento.

Declaro ainda que, autorizo o tratamento dos dados pessoais acima referidos, ficando a Câmara Municipal de Odivelas autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias ou adequadas para comprovar todas as informações prestadas.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Assinatura (conforme documento de identificação):

---

**ANEXO III  
DOCUMENTOS**

(a que se refere o artigo 14º)

- a)** Relativamente aos elementos do agregado familiar:
- i)** Exibição do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
  - ii)** Fotocópia da cédula pessoal ou do boletim de nascimento no caso de menores, que não sejam titulares de cartão do cidadão;
  - iii)** Fotocópia de título válido de permanência no território nacional, se aplicável;
  - iv)** Fotocópia do documento de identificação fiscal.
- b)** Documentos comprovativos da situação socioprofissional de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- i)** Trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o recibo de vencimento atualizado, a última declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação;
  - ii)** Trabalhadores por contra própria, devem apresentar fotocópia da declaração de IRS, nota de liquidação e declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social (ISS);
  - iii)** Prestadores de serviços sem contabilidade organizada ou declaração de rendimentos (por ex.: empregadas domésticas) devem apresentar declaração que ateste os rendimentos e, sempre que possível, declaração do ISSS mencionando os descontos efetuados;
  - iv)** Reformados e pensionistas, a respetiva declaração emitida pela entidade ou organismo que atribui a pensão;
  - v)** Desempregados devem apresentar declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) emitida há menos de 60 dias, bem como declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo ISS;
  - vi)** Beneficiários de quaisquer subsídios ou apoios sociais devem apresentar documento comprovativo do pagamento do apoio concedido e entidade concedente (por exemplo o Rendimento Social de Inserção);
  - vii)** Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social;
  - viii)** A situação de estudantes, maiores de 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar;
  - ix)** As pessoas com deficiência ou incapacidade com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devem comprovar a referida situação mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelos serviços competentes;
  - x)** Os casos de divórcio ou separação judicial devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão emitida pela entidade competente relativa ao direito à casa de morada de família assim como a regulação das responsabilidades parentais;
  - xi)** Certidão emitida há menos de 30 dias pela Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste a existência ou inexistência de bens imóveis em nome do candidato e demais elementos do agregado familiar;
  - xii)** Caso resida no concelho de Odivelas, documento comprovativo com menção do início de residência;
  - xiii)** Quaisquer outros documentos complementares que os serviços municipais venham eventualmente a considerar relevantes para adequada apreciação do pedido apresentado.

**ANEXO IV**  
**MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO**

(a que se refere o artigo 16º)

Categorias	Variáveis / Descrição	Pontuação	Ponderação
Habitação de origem	Sem habitação ou em habitação em Insalubridade e/ou em Insegurança	8	3
	Habitação inadequada	4	
	Habitação em sobreocupação	2	
	Outra origem	1	
Motivos do Pedido de Habitação	Desocupação efetiva do local de residência permanente designadamente insolvência, operações urbanísticas municipais, cessação do contrato de arrendamento)	5	2
	Alojamentos precários (barracas)	4	
	Alojamentos provisórios (carros, roulottes, tenda, etc.)	3	
	Outras edificações sem condições mínimas de habitabilidade	2	
	Barreiras arquitetónicas no acesso ao piso e/ou no acesso ao interior da habitação	1	
	Outro motivo	0	
Situação de fragilidade	Vítima de violência Doméstica	8	1,5
	Agregado com pessoa(as) com grau comprovado de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%	6	
	Família Monoparental com menor(es) e/ou dependente(s)	4	
	Família sem núcleo (composta por 1 só pessoa com idade igual ou superior a 65 anos) ou nuclear (composta só por casal com idades iguais ou superiores a 65 anos)	2	
	Pessoa em Situação de Sem-Abrigo acompanhada por instituição	1	
Rendimento Médio Mensal Per Capita em função de 4 IAS	≤ 20 %	5	2
	> 20 % ≤ 40%	4	
	> 40% ≤ 60%	3	
	> 60% ≤ 80%	2	
	> 80% < 100%	1	
Nº anos de descontos para sistemas públicos de Proteção social	Mais de 15 anos	10	2
	Entre 10 anos+1 mês e 15 anos	8	
	Entre 5 anos+1 mês e 10 anos	6	
	Entre 1 ano+1 mês e 5 anos	4	
	Até 1 ano	1	
	Sem descontos	0	
Tempo de residência em Odivelas	20 ou mais anos	10	1,5
	Entre 15 e 19 anos	8	
	Entre 10 e 14 anos	6	
	Entre 6 e 9 anos	4	
	Entre 2 e 5 anos	2	
Antiguidade do pedido de habitação válido	Mais de 15 anos	10	0,5
	Entre 10 e 14 anos	8	
	Entre 6 e 9 anos	6	
	Entre 2 e 5 anos	4	
Taxa de esforço (relação entre a renda da habitação e o Rendimento Mensal Líquido)	> 50%	8	0,5
	> 35% e ≤ 50%	6	
	≤ 35 %	4	

NOTA 1 - Será aplicada uma redução de 80% na ponderação de todas as categorias relativamente aos seguintes candidatos:

- Seja proprietário de prédio urbano ou rústico com valor patrimonial superior a cem vezes o valor do IAS;
- quem tenha rejeitado realojamento no Concelho de Odivelas nos últimos dois anos ;
- Tenha ocupado ilicitamente, nos últimos dois anos, uma habitação detida a qualquer título pelo Município de Odivelas.

NOTA 2 - Será aplicada uma redução de 70% na ponderação de todas as categorias relativamente aos candidatos que residam há menos de 2 anos

**ANEXO V**  
**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

(a que se refere o artigo 19º)

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação das partes e de todos os elementos do agregado familiar;
- c) A identificação e localização da habitação arrendada;
- d) O valor da renda inicial, forma de atualização e revisão da mesma;
- e) Menção do valor real da renda sem o apoio;
- f) Menção expressa às causas de resolução do contrato;
- g) Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas e que se obriga ao seu cumprimento, bem como da demais legislação aplicável;
- h) A data da celebração e prazo de arrendamento;
- i) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- j) Indicação da obrigatoriedade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado com periodicidade anual;
- k) Menção da existência de Regulamento do condomínio, nos casos aplicáveis.

# ANEXO

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA  
ESTRUTURA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – “ESPAÇO SER”**

Conforme o Edital n.º 72/PRES/2026 constante na página 38 do presente Boletim.  
Publica-se em anexo o referido regulamento.



**Projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica - “Espaço SER”**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento especializado a vítimas de violência doméstica do Município de Odivelas, doravante designada por Estrutura.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, às pessoas que desempenham funções, a qualquer título, e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

**Artigo 3.º**  
**Objetivos**

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da mesma.

**Artigo 4.º**  
**Destinatários/as**

1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da mesma.

2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua atual redação, bem como no preceituado na demais legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria que constitui o seu objeto.

### **Artigo 5.º**

#### **Serviços prestados e atividades desenvolvidas**

1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da mesma;
- b) Realização do diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitos/as;
- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para recursos, equipamentos e serviços comunitários adequados, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança, designadamente para suprimento de necessidades básicas, apoio jurídico, apoio psicológico, entre outros;
- d) Encaminhamento das vítimas para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- e) Disponibilização de informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- f) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- g) Promoção da criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias;
- h) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente, nas áreas da segurança, da justiça, da saúde, da educação, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da intervenção.

**CAPÍTULO II**  
**Processo de atendimento**  
**Artigo 6.º**  
**Condições de atendimento**

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e/ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

**Artigo 7.º**  
**Atendimento**

1 - Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, aprovada pelo artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, 24 de janeiro, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação Pessoal;
- b) Documento comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social (NISS), se aplicável;
- c) Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal (NIF), se aplicável;
- d) Documento comprovativo do Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), se aplicável;
- e) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

**CAPÍTULO III**  
**Instalações e regras de funcionamento**  
**Artigo 8.º**  
**Instalações**

1 - A Estrutura dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matérias de

edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 - As instalações da Estrutura dispõem das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, e a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos;
- c) Área técnica, que constitui o espaço para o funcionamento da equipa, com os meios técnicos e informáticos que permitam realizar os atos inerentes à sua atividade;
- d) Área de arquivo dos processos das pessoas atendidas, onde se assegura e garante a confidencialidade dos/as mesmos/as;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos funcionários e/ou para os utilizadores/as do serviço.

3 - Não obstante, sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica da Estrutura poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

#### **Artigo 9.º**

##### **Horários de funcionamento**

A Estrutura funciona durante os cinco dias úteis da semana, exceto dias feriados, ou de tolerância de ponto, nos períodos compreendidos entre as 9h00 - 12h30 e as 14h - 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

#### **Artigo 10.º**

##### **Mapa de pessoal**

O mapa de pessoal da Estrutura, encontra-se afixado em espaço adequado ao propósito, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Equipa técnica**

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por três técnicas/os superiores, com formação preferencial na área de ciências sociais e humanas, para o atendimento e acompanhamento a

vítimas de violência doméstica, sendo imprescindível, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV).

2 - O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de um técnico/a a 100% e de dois técnicos/as a 20%.

3 - O tempo de afetação estipulado no número anterior pode ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

#### **Artigo 12.º**

#### **Coordenação técnica**

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado em espaço adequado ao propósito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e deveres das vítimas**

As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;
- k) Garantia de que a vítima é envolvida nas decisões relativas às intervenções e medidas tomadas.

2 - Constituem deveres das vítimas:

- i. Cumprir com as normas constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- ii. Tratar com respeito e dignidade os profissionais e outras pessoas que frequentem a estrutura de atendimento;
- iii. Zelar pela confidencialidade da informação respeitante a outras vítimas, que possa ter tido durante o atendimento;
- iv. Colaborar na construção do plano de apoio individual, respeitando as decisões tomadas em conjunto com a equipa técnica;
- v. Cumprir com as ações definidas em plano de apoio/acordo de intervenção social;
- vi. Utilizar os serviços e recursos disponibilizados pela estrutura exclusivamente para os fins a que se destinam;
- vii. Não adotar comportamentos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar das outras vítimas ou da equipa técnica.

#### **Artigo 14.º**

#### **Direitos e deveres da equipa técnica**

1 - A equipa técnica tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões, que pela sua natureza, sejam relevantes para a vítima de violência doméstica;
- b) Beneficiar de formação especializada em matérias relacionadas com violência doméstica e apoio a vítimas, garantindo a atualização de conhecimentos e competências;
- c) Supervisão técnica;
- d) Condições laborais que permitam a rotatividade/distribuição/partilha de tarefas pela equipa, de forma a minimizar riscos de burnout;
- e) Participar em redes ou iniciativas colaborativas com outras entidades, promovendo a partilha de experiências e boas práticas no âmbito da violência doméstica;

2 - Constituem deveres da equipa técnica para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;

- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

3 - À equipa técnica da Estrutura compete:

- a) Atendimento e acompanhamento psicossocial a vítimas;
- b) Elaboração do diagnóstico social e do plano individual de necessidades adequado ao contexto da vítima e agregado familiar, de forma a promover a sua autonomia e condições de segurança;
- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para recursos, equipamentos e serviços comunitários adequados, sempre que esta necessidade seja identificada na avaliação e diagnóstico;
- d) Disponibilização de informação adequada às vítimas relativamente aos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- f) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente, que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos da intervenção.

#### **Artigo 15.º**

#### **Cessação da intervenção**

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano de apoio/acordo de intervenção social;
- c) Por vontade expressa da vítima em não dar continuidade à intervenção iniciada.

#### **Artigo 16.º**

#### **Livro de reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, a Câmara Municipal de Odivelas possui livro de reclamações próprio, podendo as pessoas que procuram apoio junto da Estrutura solicitá-lo, sempre que o desejarem, junto da Coordenadora(o) Técnica(o).

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

##### **Proteção de dados**

1 - Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Regulamento terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, 8 de agosto, bem como na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril. Assim, relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais pelo Município que tenham de realizar em nome e/ou conta própria, obrigam-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

a) Os dados constantes no formulário serão acedidos, somente, pelos serviços competentes pelo cumprimento dos atos administrativos, sendo encaminhado para a equipa técnica;

b) Partilhar apenas os seguintes dados pessoais:

- i. Vítimas de violência doméstica: nome, data de nascimento, morada completa, número do documento de identificação civil, NIF, NISS, número de utente de saúde, endereço eletrónico, contacto telefónico, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, situação profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo, número de dependentes do AF, IBAN, composição do AF, situação habitacional e dados de saúde (diagnóstico/relatório médico);
- ii. Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento e dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação.c) Trocarem apenas dados estatísticos, a apresentar via relatório resumo, para efeitos de justificação de despesa (princípio da finalidade de tratamento de dados anonimizados);

c) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2 - O Município de Odivelas, é o Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD), na recolha e tratamento de dados gerais, no âmbito do Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento

Especializado a Vítimas de Violência Doméstica - “Espaço SER”, e compromete-se a apagar os dados pessoais recolhidos, após dois anos do início da candidatura.

3 - A Encarregada de Proteção de Dados (EPD) poderá ser contactada através do endereço [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou via postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

### **Artigo 18.º**

#### **Alterações ao regulamento**

1 - O presente Regulamento foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, na sua atual redação, podendo ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no respeito pela legislação em vigor aplicável e pela legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria que constitui o seu objeto.

2 - Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, as/os responsáveis pela Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

3 - As alterações referidas no número 1 devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

### **Artigo 19.º**

#### **Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, ou de dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expresso ou tacitamente revogado.